



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

OS “FILHOS DO DAESH” E A SUA PROTEÇÃO INTERNACIONAL

Susana Lima Teixeira

Mestrado em Direito

Faculdade de Direito | Escola do Porto

2021



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

OS “FILHOS DO DAESH” E A SUA PROTEÇÃO INTERNACIONAL

Susana Lima Teixeira

Orientação de Maria Isabel Tavares

Mestrado em Direito

Faculdade de Direito | Escola do Porto

2021

*Aos meus pais e irmã,
os meus pilares*

Agradecimentos

À minha orientadora, Dra. Maria Isabel Tavares, um agradecimento muito especial por toda a ajuda e disponibilidade. Obrigada por me ter desafiado, aconselhado e motivado durante todo este percurso. Obrigada por ter partilhado comigo o seu conhecimento e entusiasmo sobre o tema.

À minha irmã, obrigada por depositares em mim toda a confiança. Obrigada pelo companheirismo e amizade que nos define. Obrigada por seres o meu porto seguro.

Aos meus pais, obrigada por todo o apoio. Obrigada por acreditarem em mim e nos meus projetos. Obrigada por me ajudarem, sempre, a concretizá-los.

Ao Rodrigo, obrigada por ter acompanhado neste mestrado como ninguém. Obrigada pela forma como sempre me encorajou.

Aos meus amigos de sempre e para sempre, obrigada.

À maria, obrigada pelo apoio, presença e amizade incondicional.

Resumo

A presente dissertação foca-se na arbitrariedade da detenção indefinida de milhares de crianças estrangeiras, alegadamente conexas ao Daesh, no campo Al-Hol no Nordeste da Síria, em virtude da violação de normas de Direito Internacional Humanitário, Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional Criminal, aplicáveis a conferir-lhes a devida proteção. Ao mesmo tempo, tendo presente o tratamento humilhante e degradante a que estão sujeitas, bem como a recusa dos seus Estados de Origem em providenciar a sua libertação e repatriamento, procura identificar estas crianças como atendíveis ao estatuto de refugiadas, demonstrando que preenchem todos os requisitos necessário a adquirir essa condição.

Palavras-chave: Crianças Estrangeiras. Daesh. Detenção Arbitrária. Al-Hol. Recusa de Repatriamento. Estatuto de Refugiadas.

Abstract

This dissertation focuses on the arbitrary detention of thousands of foreign children allegedly associated with Daesh at al-Hol camp in Northern Syria, as it violates relevant international humanitarian law, international human rights law, and international criminal law protecting children. At the same time, taking into consideration the tortuous treatment they receive during their detention, and the fact that most States refuse to contribute to their release and repatriation, it argues that the foreign children at al-Hol camp meet the requirements for refugee status.

KeyWords: Foreign Children. Daesh. Arbitrary Detention. Al-Hol. Refusal of Repatriation. Refugee Status.

Índice

Introdução	11
1. A “Criança” o para Direito Internacional.....	13
2. Os “Filhos do Daesh”	14
3. Do Recrutamento à Detenção Arbitrária	16
3.1 Pré-conflito: O Recrutamento e Participação nas Hostilidades.....	16
Os 15 anos como a idade mínima de recrutamento.....	18
A eventual responsabilidade dos Estados que não impedirem o recrutamento.....	19
3.2 Conflito: A natureza do conflito para efeitos do direito aplicável	21
3.3 Pós-conflito: Responsabilidade Criminal dos “Filhos do Daesh”.....	26
Inimputabilidade em razão da idade.....	26
A inimputabilidade em razão das Circunstâncias de Carência e o Domínio de Facto exercido pelo Daesh	27
4. As Condições Desumanas do seu Aprisionamento	30
5. Desrespeito pelo Direito à Nacionalidade e Repatriamento.....	32
6. O recurso ao Estatuto de Refugiados para proteger os seus interesses	37
6.1 O conceito de refugiado	38
6.1.1 Residir fora do seu país de Origem ou de Residência Habitual	38
6.1.2 Perseguição ou Fundado Receio de Perseguição.....	40
6.1.3 Discriminação em razão da filiação a um determinado grupo social	41
6.2 A exceção do art.º 1.º (F) da Convenção de 1951.....	42
6.3. O direito à reunificação familiar: um entrave para a atribuição desse estatuto?	43
7. Conclusões Finais.....	44
Bibliografia	46
Documentos Oficiais e Relatórios.....	49
Jurisprudência	53
Notícias	54

Lista de Abreviaturas e Siglas

Ac. – Acórdão

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

Art.º - Artigo

Cap. – Capítulo

CDC – Convenção sobre os Direitos da Criança

CG – Convenção/convenções de Genebra

CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha

Cit. – obra já citada numa nota de rodapé anterior

CJIL – Chicago Journal of International Law

CONSULT. – Consultado/a

DI – Direito Internacional

DIC – Direito Internacional Criminal

DIH – Direito Internacional Humanitário

DIDH – Direito Internacional dos Direitos Humanos

DQ – Diretiva de Qualificação

DUDH – Declaração Universal dos Direitos do Homem

ELS – Exército Livre da Síria

EUA – Estados Unidos da América

ETPI – Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional

FDS – Forças Democráticas da Síria

HRW – Human Rights Watch

Ibid. – o mesmo título/caso da nota anterior

ICC – International Criminal Court

IJHR – International Journal of Human Rights

TPI – Tribunal Penal Internacional

n.º – número

NJIC – Nordic Journal of International Law

OCHA – Gabinete das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários

ONU – Organização das Nações Unidas

P./PP. – página/páginas

PA – Protocolo Adicional/ Protocolos Adicionais

PA I – Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949

PA II – Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra de 1949

PF – Protocolo Facultativo

PIDCP – Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos

RCS – Resolução do Conselho de Segurança

TEDH – Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

TPI – Tribunal Penal Internacional

UE – União Europeia

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime

Vd. – Vide: veja

Vg. – verbi gratia: por exemplo

Vol – Volume

Introdução

Com a queda do último reduto do Daesh na Síria, em março de 2019¹, vários membros da organização terrorista que combatiam, pelo grupo, nas hostilidades, foram detidos em instalações prisionais sírias², ao mesmo tempo que milhares de mulheres e crianças, familiares, ou alegadamente conexas ao Daesh, foram aprisionadas em campos de refugiados que servem, hoje, como verdadeiros campos de detenção³.

Um dos mais marcantes, pela sua dimensão, é o campo Al-Hol, situado no nordeste do país e controlado pelas FDS⁴. De acordo com dados do OCHA, com capacidade para acolher um máximo de 20 mil pessoas, o campo albergava, no final do ano de 2020, cerca de 65 mil. Destas, cuja maioria eram mulheres e crianças, aproximadamente 31 mil eram iraquianas, 25 mil sírias e 10 mil naturais de países terceiros. Estima-se, ainda, que de um total de 40 mil crianças detidas, 34 mil fossem menores de 12 anos de idade (53%)⁵ e 7 mil fossem estrangeiras, com possibilidade de reclamar passaporte europeu⁶.

Os números supra identificados refletem a sobrelotação do campo que será, doravante, objeto da nossa análise. São causa direta do tratamento tortuoso oferecido aos seus detidos e, conseqüentemente, da crise humanitária que motivou a escrita da presente dissertação.

Deve ter-se em conta, que a maioria das detenções a que nos referimos, levadas a cabo desde 2019⁷, se mantêm até à atualidade. No presente ano de 2021, conta-se que um total

¹ HRW., “Thousands of Foreigners Unlawfully Held in NE Syria – The detainees”, 23/Mar/2021.

² N.Y. TIMES, “The Kurd’s Prisons and Detention Camps for ISIS Members, Explained”. 13/Oct/2019 <https://nyti.ms/2RMZtGb>, consult. em 23/Abr/2021

³ LUQUERNA. A., “The Children of ISIS: Statelessness and Eligibility for Asylum under International Law”, CJIL (2020), 148-193, p.150.

⁴ Grupo de combatentes composto maioritariamente por curdos e apoiado pela coligação liderada pelos Estados Unidos no combate à expansão territorial do Daesh. Embora os EUA tivessem abandonado o conflito com a retirada do Daesh do território, os Curdos, que no decurso da luta contra o grupo terrorista estabeleceram o controle de uma vasta área de território sírio, sobretudo, no Nordeste, na fronteira com a Turquia (que inclui o território onde o campo de detenção está instaurado), continuam no território. Esta circunstância fez renascer o desejo de independência e autonomia do Curdistão, razão que justifica a sua permanência no território, por um lado, e a existência de uma resistência apoiada pela Turquia junto à fronteira, por outro. O facto é que, independentemente de tudo, e do governo sírio pretender recuperar o controle de todo o seu território, as autoridades curdas são, hoje, as responsáveis pela administração e controle do Al-Hol, a quem incumbe decidir, negociar e diligenciar no sentido da libertação dos seus detidos. ETANA, “Military Control Across Syria”. Jan/2021. <https://bit.ly/3xkTGlc>, consult. em 14/Abr/2021; UOL., Internacional., “Quem são os Curdos e porque são atacados pela Turquia?” 12/Out/2019 <https://bit.ly/2RYKKbt>, consult. em 14/Abr/2021 e Ac. TEDH, Requête n° 24384/19., H.F. ET M.F. c FRANCE., ¶ 5, 8/2., 23/04/2020.

⁵ OCHA, “Syrian Arab Republic – North east Syria: Al Hol Camp”. 11/Out/2020.

⁶ LUQUERNA. A., Cit., 150 e HRW., “Thousands of Foreigners Unlawfully Held in NE Syria”. 23/Mar/2021

⁷ HRW., “Syria: Dire Conditions for ISIS Suspects' Families”, 23/Jun/2019.

de 27 500 crianças, naturais de cerca de 60 nações diferentes, permaneça a definhando no campo Al-Hol e em outros campos de detenção por todo o nordeste da Síria⁸, sem a ajuda internacional de que necessitam e desprovidas de expectativas de repatriamento.⁹

Além de serem vítimas das condições desumanas que os campos de detenção oferecem e do risco de violência permanente que neles se faz sentir, as crianças estrangeiras recebem um tratamento discriminatório face às crianças Sírias e Iraquianas¹⁰, tanto no que respeita ao acesso a recursos mínimos de sobrevivência¹¹, como perante a possibilidade de libertação¹². Tal circunstância coloca-as numa situação de maior carência e vulnerabilidade¹³ comparativamente às demais, razão pela qual constituirão, doravante, o núcleo central da nossa exposição.

Dito isto, após percebermos quem são as “crianças” para o DI, dedicaremos especial atenção àquelas que definimos como “Filhos do Daesh”, às condições desumanas em que estão detidas e às bases legais que determinam a arbitrariedade da sua detenção, olhando, particularmente, para a violação das normas de DIDH, DIH e DIC aplicáveis.

Finalmente, pretendemos alertar para a inadmissibilidade do processo lento e insatisfatório de libertação e retorno destas crianças¹⁴ aos seus Estados de Origem¹⁵, bem como, demonstrar que medidas têm que ser tomadas, por parte da comunidade internacional, no sentido de reforçar a sua proteção.

É nesse sentido que aludimos à tangibilidade dos “Filhos do Daesh” para a aquisição do estatuto de refugiados. Não pretendemos, com isso, a criação ambiciosa de novas soluções legais, mas sim identificar o desrespeito daquelas que já existem e a necessidade

⁸ UNICEF., “Syria conflict 10 years on: 90 per cent of children need support as violence, economic crisis, and COVID-19 pandemic push families to the brink.”., 10/Mar/2021.

⁹ UNICEF., “eight children die in Al-Hol camp, northeastern Syria in less than a week”., 12.08.2020 e EURONEWS., As Crianças do Daesh – parte II, 24/Set/2019, apresentação de Analise Borges.

¹⁰ HRW., “Thousands of Foreigners Unlawfully Held in NE Syria – Camp Conditions”. 23/Mar/2021

¹¹ LUQUERNA. A, Cit. p.156-157

¹² Pese embora as autoridades curdas tenham consentido, perante as denúncias de inúmeras ONG’S, a libertação de crianças Sírias e Iraquianas do campo Al Hol, esta solução não abrangeu as crianças estrangeiras. DNOTÍCIAS: “Autoridades Curdas vão libertar 25 mil pessoas associadas ao Estado Islâmico”. 06/Out/2020 <https://bit.ly/3sKfQjB> Consult. em 10/Dec/2020

¹³ DIÁRIO DE NOTÍCIAS “As ‘Crianças do Califado’ e o ‘Plano Avestruz’ do Governo português”., 07/Set/2019 <https://bit.ly/3xkYfIO> Consult. em 10/Dec/2020

¹⁴ Segundo a ONG Save The Children, de um total de 42.500 pessoas de diversas nacionalidades, aguardam repatriamento 27.500 crianças, 90% das quais com menos de 12 anos. SIC NOTÍCIAS “Bélgica repatria 50 menores de campos de refugiados na Síria” 04/Mar/2021, <https://bit.ly/3azUlVB> Consult. em 01/Abr/2021

¹⁵ Estado de que estas crianças são nacionais ou perante o qual podem requerer nacionalidade, por terem, respetivamente, nascido no seu território ou, quando nascidas em territórios controlados pelo Daesh, os seus progenitores, ou pelo menos um deles, tiver nacionalidade desse Estado.

de apontar novos caminhos que, mesmo que imperfeitos, aproximem o fim da crise humanitária que se vive no território.

1. A “Criança” o para Direito Internacional

O DI tem evoluído “de mãos dadas” com a crescente preocupação em salvaguardar os direitos da criança. À medida que a necessidade da sua proteção aumenta, tem-se verificado o aumento do número de instrumentos legislativos destinados a esse fim.

Das recomendações para a adoção da Declaração de Genebra no pós-guerra, ao aparecimento da Unicef em 1946 e à elaboração da DUDH em 1948, é finalmente adotada, a 20 de novembro de 1989, a CDC¹⁶ pela Assembleia Geral das Nações Unidas.¹⁷

Esta última, com 196 nações assinantes, é o tratado internacional de direitos humanos mais ratificado de sempre¹⁸ e funciona como um imperativo legal para os Estados que dela fazem parte, impondo-lhes um papel ativo no sentido de adaptarem as suas legislações internas ao texto da convenção. Tal como explicita o seu **art.º 51 n.º 2**, apenas se permite que os Estados Parte da Convenção apliquem normas de direito interno ou direito convencional, diversas daquelas que estão plasmadas na convenção, se tal for mais favorável às crianças protegidas.

A redação da Convenção teve como intuito principal a criação de uma definição de Criança internacionalmente reconhecida. Nesse sentido, embora no quadro do DI não exista uma definição única e formal de “criança”, o parâmetro jurídico atualmente utilizado é aquele que vem consagrado no **art.º 1º** desta Convenção, que descreve a criança como “...todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”¹⁹.

Além disso, reconhece quatro princípios basilares, em torno dos quais foram redigidas as suas premissas, que vinculam as partes relativamente ao tratamento que devem dar às crianças, a saber: a **não discriminação** (art.º 2º), que respeita ao facto de todas as crianças terem o direito de exercer o seu potencial, devendo os seus direitos ser assegurados e salvaguardados contra qualquer tipo de abuso, independentemente do género, raça, ou qualquer outra forma de discriminação; o **interesse superior da criança** (art.º 3º), que

¹⁶ UNICEF., Para Todas as Crianças “Convenção Sobre o Direito das Crianças”.

¹⁷ GONÇALVES. MJ e ANA ISABEL SANTI., “Instrumentos jurídicos de proteção às crianças: do passado ao presente”., Open Edition Journals (2013) 187-190.

¹⁸ UNICEF., Para Todas as Crianças “Convenção Sobre o Direito das Crianças” e OHCHR., United Nations Human Rights Treaty Bodies. “Ratification status for CRC - Convention on the Rights of the Child”.

¹⁹ FRA, CONSELHO DA EUROPA e TEDH., “Manual de Legislação Europeia sobre os Direitos das Crianças” Jun/2015, p.18.

deve ser tido em conta em todas as questões que lhe digam respeito, independentemente desta se encontrar no seu país de origem ou qualquer outro²⁰; o respeito pela **sobrevivência e desenvolvimento** (art.º 6º) na garantia de acesso a serviços básicos e igualdade de oportunidades; e a **opinião da criança** (art.º 12º) pois a sua voz deve ser tida em conta em todos os assuntos relacionados com os seus direitos²¹.

A convenção passa, por isso, a impor aos governos o respeito por standards mínimos de proteção, sobrevivência e desenvolvimento, tendo em consideração os seus direitos e interesses fundamentais.²² Estes últimos estão obrigados a conceder-lhes um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, culturais e económicos que as protejam, não apenas em períodos de paz, mas, igualmente, no contexto de conflitos armados²³.

2. Os “Filhos do Daesh”

O Daesh, organização terrorista Sunita que fez parte do conflito armado da Síria de 2014 a 2019, surgiu como um grupo beligerante, que atuava na intenção de conquistar parcelas territoriais, e tinha como principal objetivo a implementação do Califado no território,²⁴ personificado pelo seu líder Abu Bakr al-Baghdadi.²⁵

Se, por um lado, os terroristas não são, por regra, meros criminosos ou “assassinos lunáticos”, tal como não são guerrilheiros por não atuarem como unidades armadas que tentam manter ou conquistar territórios, por outro lado, esta última característica é aquela que melhor caracteriza, individualiza e diferencia o Daesh²⁶. Em 2018, o grupo controlava uma área estimada em 100 mil km², com um total de cerca de 11 milhões de residentes²⁷, gerida, por si, através da cobrança de impostos e da prestação de serviços básicos à população.

²⁰ Segundo o Comité das Nações Unidas, este princípio deve ser interpretado como um direito substantivo, um princípio legal e uma regra de procedimento. U.N. COMM. ON THE RIGHTS OF CHILDREN, General Comment No. 14 On the Right of the Child to Have His or Her Best Interests Taken as a Primary Consideration, Section I.A, U.N. Doc. CRC/G/GC/12 (2013).

²¹ UNISEF, “Para todas as Crianças”, e GONÇALVES. MJ e ANA ISABEL SANTI, Cit. p.190.

²² Manual de Legislação Europeia sobre os Direitos das Crianças, Cit., p.17.

²³ AMERICAN SPCC., “The Convention on the Rights of the Child – Children’s rights in the U.S”

²⁴ CORTEN, Oliver. (2018) “The Military Operations Against the ‘Islamic State’ (ISIL or DAESH) – 2014” in *The Use of Force In International Law*, Edited by Ruys, Corten and Hofer, Oxford University., p. 873. e VISÃO., “Toda a verdade sobre o Daesh”, 11/Dec/2015 <https://bit.ly/3sObfwS> Consult. em 02/Fev/2021

²⁵ DIÁRIO DE NOTÍCIAS., “2013-2019 – A Ascensão e Queda do Grupo Terrorista Estado Islâmico”, 17/02/2019 <https://bit.ly/2Qu4a7s> Consult. em 02/fev/2021

²⁶ THE GUARDIAN., “Islamic State: what factors have fuelled the rise of the militants?” 20/Ago/2014. <https://bit.ly/3tXivrT> Consult. em 02/Fev/2021

²⁷ COOK. J and GINA VALE., “From Daesh to ‘Diaspora’: Tracing the Women and Minors of Islamic State” INT’L CTR. FOR THE STUDY OF RADICALIZATION (ICSR), KING’S COLLEGE LONDON DEPARTMENT OF WAR STUDIES., pp.7, 28-29 (2018).

Não estamos, com isto, a reconhecer-lhes qualquer tipo de Estatuto. Não os consideramos um “Estado”, que “do ponto de vista jurídico-político é o estatuto mais nobre do direito internacional”, nem, tão pouco, uma “Representação Islâmica”.²⁸ Aquilo que se pretende, unicamente, é o reconhecimento da sua beligerância para efeitos da lei aplicável, já que o Daesh chegou a exercer, efetivamente, num determinado período de tempo, um poder de facto sobre uma parcela territorial,²⁹ conseguido através de abomináveis atos terroristas³⁰, praticados tanto por adultos, como por crianças filiadas ao grupo, não apenas no seu território, mas em diversos países ocidentais³¹.

Estas últimas, usadas como soldados, autores de atos terroristas de propaganda³², mensageiros ou espiões, representam uma parcela da sociedade ainda não corrompida por práticas infieis³³ e, nessa medida, são ideais para a construção de uma geração futura que garanta a continuação do Daesh e a salvaguarda do Califado³⁴.

Para o que nos interessa auferir no contexto desta exposição, os “Filhos do Daesh” a que nos iremos referir, doravante, são as crianças estrangeiras que, independentemente do papel que desempenharam no grupo, integram a organização terrorista por força de uma das circunstâncias que se seguem: (1) Terem nascido fora do território sírio e sido levadas pelos seus progenitores para o cerne do regime jihadista; (2) Serem filhas de pais Estrangeiros, mas nascidas no interior do “Estado Islâmico”; (3) Terem sido traficadas ou forçadas, pelo grupo, a pertencer ao Daesh; (4) Serem viajantes voluntárias que ambicionam fazer parte da organização terrorista em causa.³⁵

Se, nas três primeiras situações, a adesão ao grupo terrorista foi, presumivelmente, involuntária, ou porque não tiveram opção se não seguir os seus pais, ou porque foram vítimas de sequestro³⁶ ou ameaça³⁷, na última, as crianças deslumbradas, influenciadas e

²⁸ LOPES, José Alberto Azeredo. “Os Estados”., Textos policopiados., 11-32., p. 18.

²⁹ Ibid.

³⁰ THE GUARDIAN., “Islamic State: What factors have fuelled the rise of the militants?”, Cit.

³¹ RENASCENÇA., “O que é o Estado Islâmico”.,14/Dec/2015 <https://bit.ly/2RXPuy1> , consult em 02/Fev/2021.

³² VICE., “Why ISIS are using so many children in their propaganda videos”., 31/jan/2017. <https://bit.ly/3vduCkx> Consult. em 02/fev/2021

³³ COOK. J and GINA VALE., Cit., p. 32.

³⁴ CENTENICO A. e TERESA FERREIRA RODRIGUES., “O Daesh. Dimensão, Globalização, Diplomacia e Segurança”., jun/2017. IUM – Centro de Investigação e Desenvolvimento (CIDIU), 44-45 e BENOTMAN. N & NIKITA MALIK., “The Children of Islamic State”., Mar/2016. p. 27.

³⁵ LUQUERNA. A., Cit., p.156.

³⁶ UNODC., “Handbook on Children Recruited and Exploited by Terrorist and Violent Extremist Groups: The Role of the Justice System”, 2017. P.12.

³⁷ Bradley. S (2018) "What if Goliath Killed David? The Coalition to Counter ISIS and the Status and Responsibility of ISIS' Child Soldiers," American University International Law Review: Vol. 33: Iss. 3, Article 5. P. 578

atraídas pela propaganda do Daesh, manifestaram uma vontade pessoal em fazer parte do grupo, viajar para os seus territórios e integrar a sua causa^{38,39}.

3. Do Recrutamento à Detenção Arbitrária

No caso concreto que nos propusemos analisar, e porque estamos perante um conflito armado, a proteção legal dos “Filhos do Daesh” está patente em 3 momentos distintos: o Pré-conflito; o Conflito; e o Pós-conflito. Por esse motivo, determinar a arbitrariedade da detenção destas crianças exige, respetivamente, um estudo às normas de Direito Internacional aplicáveis ao seu recrutamento, à natureza internacional do conflito armado e, finalmente, à sua responsabilidade criminal.

3.1 Pré-conflito: O Recrutamento e Participação nas Hostilidades

O recrutamento de que os “Filhos do Daesh” são vítimas, para a prática de crimes violentos em nome do grupo e participação nas hostilidades em curso na Síria, é proibido por diversas normas de DI⁴⁰.

Veja-se, em primeiro lugar, no contexto do **DIDH**, o teor do **art.º 38.º n.º2 da CDC**, que ao alargar o alcance da proibição plasmada no n.º 3, vem determinar que os Estados devem impedir a participação de crianças com idade inferior a 15 anos nas hostilidades, não só pela sua integração nas forças armadas do Estado, mas também pela sua integração em outras forças pró ou antigovernamentais.⁴¹

Além da CDC, também o **Protocolo Adicional à Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição de Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças** vem proibir este recrutamento. O seu **art.º 3.º** proíbe o “Tráfico de Pessoas...para fins de exploração...” e muitos Estados têm

³⁸ OBSERVADOR., “O Estado Islâmico e a Internet: Onde e como eles Recrutam”, 20/Nov/2015. <https://bit.ly/3sJBMve>, Consult. em 03/Fev/2021.

³⁹ Veja-se, a este respeito, que ao permitir um contacto rápido, direto ou indireto, local ou internacional, com membros do Daesh, a internet desempenha um papel inigualável para a radicalização globalizada de jovens vulneráveis. É através dos media online e das redes sociais que os membros do grupo descrevem, de forma enganosa, o estilo de vida que lhes será oferecido pelo califado. OBSERVADOR., “O Estado Islâmico e a Internet: Onde e como eles Recrutam”, 20/Nov/2015. <https://bit.ly/3sJBMve>, Consult. em 03/Fev/2021; PRECHT. T, “Home Grown Terrorism and Islamist Radicalization in Europe: From Conversion to Terrorism”, Dec/2007. Research Report Funded by the Danish Ministry of Justice p. 56-58; THE CARTER CENTER., “Overview of Daesh’s Online Recruitment Propaganda Magazine, Dabiq”., 08/Dec/2015, pp. 4-8 e 11-12. E COOK. J and GINA VALE., Cit., p. 34.

⁴⁰ APTEL, Cécile. “The protection of children in armed conflicts” in *International Human Rights of Children*, Ursula Kikelly and Ton Liefaard editors, Springer (2019) p. 524-525

⁴¹ Amann, D.M “The Child Rights Convention and International Criminal Justice”, *NJIC 84* (2015) p. 253-254.

adotado uma interpretação de “exploração” mais abrangente do que aquela listada na **alínea a)** deste artigo, considerando que a mesma se refere, igualmente, ao recrutamento de crianças para o desempenho de serviços militares, para a realização de sacrifícios humanos, para fins políticos, ou para a concretização de atividades criminosas⁴², atividades nas quais se integram as crianças recrutadas pelo Daesh.

No mesmo sentido pode ser lida a **Convenção n.º 182, Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com vista à Sua Eliminação**, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 17 de Junho de 1999. No **art.º 3.º** desta convenção reconhece-se como “das piores formas de trabalho das crianças” o seu recrutamento forçado para a participação em conflitos armados, para pôr em prática atividades ilícitas ou qualquer atividade que, pela sua natureza, seja suscetível de prejudicar a saúde, segurança e moralidade das crianças. Estas, uma vez mais, descrevem as atividades a que as crianças ficam sujeitas quando recrutadas e filiadas a grupos terroristas.

Também o **DIH** vem codificar, pela primeira vez, esta proibição nos seus Protocolos Adicionais.⁴³ De acordo com o **art.º 77 n.º2 do PA I**, relativo à proteção de vítimas de conflitos armados internacionais, todas as medidas devem ser tomadas, pelos Estados Parte, para que as crianças com idade inferior a 15 anos não sejam recrutadas e obrigadas a participar diretamente nas hostilidades.

Além disso, o **art.º 4.º n.º3 do PA II**, relativo a conflitos armados de carácter não internacional, proíbe o recrutamento que tenha por objetivo tanto a participação direta, como indireta, nas hostilidades, através da integração das crianças nas forças armadas de um Estado, ou em grupos armados Não-Estaduais. No caso concreto, pese embora estejamos, como veremos no capítulo ulterior, perante um conflito internacional regido pelo PA I, o **art.º 4.º n.º3 do PA II**, porque prevê uma solução mais favorável do que a do artigo 77º, deve ser aplicado⁴⁴.

Não pode deixar de se notar, que as normas anteriores se prestam a algumas más interpretações relativamente ao alcance que deve ser dado ao “recrutamento” a que se referem. Estará proibido apenas o recrutamento propriamente dito, no verdadeiro sentido

⁴² UNODC, “The Concept of “Exploitation” in the Trafficking in Persons Protocol” (Vienna, 2015), p. 111-113.

⁴³ Amann, D.M., Cit., p. 254-255

⁴⁴ Este entendimento segue o disposto no artigo 75º n.º8 do PA I, que impede interpretações que limitem ou prejudiquem qualquer disposição de DI mais favorável. LOURENÇO, A.P.P., “Estatuto da Criança em Contexto de Conflito Armado”, Universidade de Coimbra – BFD., 2008. P. 807-808.

da palavra e, por isso, forçado, ou, igualmente, o alistamento voluntário destas crianças? O CICV defende que estas normas se referem a todo o recrutamento, independentemente do modo (forçado ou voluntário) sobre o qual é operado. Esta é, por isso, a visão que levamos avante ao longo da presente exposição.⁴⁵

Finalmente, pese embora normas de DIDH e o DIH proíbam o recrutamento, não esclarecem quais seriam as consequências para o seu incumprimento. É o DIC que tem vindo a garantir a responsabilidade criminal daqueles que, em violação dos preceitos internacionais supramencionados, recrutem crianças para a participação nas hostilidade.⁴⁶

Note-se, a este respeito, que o **artº.8º, (2), (b), (XXVI) e 8.º (2), (e), (VII) do Estatuto de Roma do TPI**⁴⁷, proíbe o recrutamento de crianças com idade inferior a 15 anos para integrar as forças armadas nacionais, ou outros grupos armados. Esse recrutamento traduz-se, desta feita, num crime de guerra e, não fazendo distinção entre grupos armados e “grupos terroristas”⁴⁸, entende-se que esta disposição abrange o recrutamento feito pelo Daesh, independentemente de este ser forçado ou voluntário, sob pena de se operar num tratamento discriminatório⁴⁹. Por outras palavras, as crianças recrutadas são, todas elas, vítimas de um crime de guerra, independentemente de terem sido forçadas a pertencer ao grupo ou voluntariamente integrantes, pelo que merecem, sob o ponto de vista das normas de DI aplicáveis a conferir-lhes a devida proteção, um tratamento igualitário⁵⁰.

Os 15 anos como a idade mínima de recrutamento

O fato das normas anteriores afastarem as crianças entre os 15 e os 18 anos de idade do estatuto de “Vítimas de um crime de Guerra”, que é o seu recrutamento, não pôde deixar de ser criticável. Por esse motivo, após a adoção da CDC, e no respeito pelas suas premissas, os tratados de proteção e bem-estar da criança passaram a alargar esta idade mínima de recrutamento até aos 18 anos. Tal sucedeu, nomeadamente, com o texto da

⁴⁵ Ibid. 806-807.

⁴⁶ APTEL, Cécile., Cit., p. 526-529 e ICC., The Prosecutor V. Bosco Ntaganda.

⁴⁷ Rome Statute of the International Criminal Court, opened for signature 17 July 1998, 2187 UNTS 90 (entered into force 1 July 2002) [Rome Statute], arts 8(2)(b)(xxvi) and 8(2)(e)(vii).

⁴⁸ CAPONE, F, ‘Worse’ than Child Soldiers? A Critical Analysis of Foreign Children in the Ranks of isil” International Criminal Law Review 17 (2017) p.184.

⁴⁹ Ibid. p.171.

⁵⁰ Foram vários os julgamentos desta matéria que resultarem em condenações por recrutamento ilícito. PEREIRA, Maria Assunção Do Vale, “Noções fundamentais de Direito Internacional Humanitário”, 1ª edição, set/2014, pp.443-447.

Carta Africana de 1990 sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança e da Convenção de 1999 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil.⁵¹

No mesmo sentido se redigiu o **PF à CDC**, relativo à participação das crianças em conflitos armados, adotado pela Assembleia Geral da ONU no ano 2000. Para o que nos interessa auferir no contexto desta exposição, o **art.º 4.º deste protocolo** vem alargar a proteção conferida pelo artigo 38.º da CDC ao proibir, inequivocamente, o recrutamento de crianças menores de 18 anos de idade⁵² (não apenas 15) feito por grupos armados distintos das forças armadas de um Estado, onde se enquadram os grupos terroristas como o Daesh, devendo os Estados parte adotar as medidas que forem possíveis para o impedir⁵³. Por outras palavras, este artigo vem garantir que seja aplicado aos grupos terroristas um regime mais restrito sobre esta matéria, pelo que o limite de 18 anos, porque mais favorável, é aquele que deve ser tido em consideração no caso concreto⁵⁴.

Não obstante, apesar do acréscimo de previsões legais destinadas a criminalizar o recrutamento destas crianças e garantir a sua proteção, não existe, ainda, qualquer sanção penal internacional que cubra o recrutamento de crianças menores de 18 e maiores de 15 anos. O tratamento que estas últimas recebem é factualmente distinto daquele que recebem as crianças com idade inferior 15 anos, pelo que continuarão, presumivelmente, a ser recrutadas por grupos armados, por falta de mecanismos eficazes a proibir e sancionar esse recrutamento.

Contudo, apesar dessa lacuna de DIC, tendo em conta a lei imperativa aplicável ao caso que nos propusemos analisar, parece-nos inaceitável que as crianças com idade entre os 15 e os 18 anos, recrutados pelo Daesh, fiquem excluídas do Estatuto de vítimas para o Direito Internacional e, conseqüentemente, da respetiva proteção legal de que necessitam. Admitir o contrário é admitir, logo à partida, que lhes seja dado um tratamento discriminatório, contrário aos princípios basilares que sustentam o direito das crianças.

A eventual responsabilidade dos Estados que não impedirem o recrutamento

⁵¹ African Children's Charter, Arts. 2, 22(2); Convention (No. 182) Concerning the Prohibition and Immediate Action for the Elimination of the Worst Forms of Child Labour, arts. 2, 3(a), 17 Jun/1999, 2133 UNTS 161

⁵² Conseil des droits de l'homme des Nations Unies, rapport de la Commission d'enquête internationale indépendante sur la république arabe syrienne», 1er février 2018, A/HRC/37/72. ¶42

⁵³ CAPONE. F. Cit., p.167.

⁵⁴ LOURENÇO, A.P.P., Cit., 807-808.

Apesar da Síria não ter ratificado o PF à CDC, as crianças que nos propusemos analisar são estrangeiras nacionais de países que o ratificaram. Por esse motivo, mantém-se a obrigação desses Estados prevenirem o seu recrutamento. Esta premissa é sustentada pelo alcance extraterritorial do **art.º 2.º da CDC** e pelo **Comité dos Direitos das Crianças**, que no seu comentário geral sobre esta matéria referiu o seguinte:

*o recrutamento e a participação de menores nas hostilidades envolve um alto risco de dano irreparável envolvendo direitos humanos fundamentais, incluindo o direito à vida, As obrigações dos Estados decorrentes do artigo 38 da Convenção, em conjunto com os artigos 3 e 4 do Protocolo Adicional à Convenção, relativo à participação das mesmas em conflitos armados, acarretam efeitos extraterritoriais (...)*⁵⁵

Se o recrutamento prevê um sentimento de rutura em relação à sociedade, por motivos socioeconómicos, ideológicos, pessoais ou psicológicos,⁵⁶ é da responsabilidade dos Estados a criação de um ambiente favorável no seu território que previna a adesão a estas ideologias extremistas. Esta afirmação é fundamentada pela **RCS 2178 (2014)** e pela letra do **art.º 4.º (2) do PF à CDC**. A primeira determina que incumbe aos Estados garantir um conjunto de medidas preventivas que impeçam as crianças de partir, passando a proibir e criminalizar as condutas que visem viajar e residir num Estado que não o seu Estado de origem, com a finalidade de se filiarem numa organização terrorista pela qual irão receber treinamento militar para a prática de futuros atos vis.⁵⁷ No mesmo seguimento, a segunda impõe aos Estados a implementação das “medidas possíveis” a evitar esse recrutamento. Não obstante, ao exigir apenas a adoção de medidas “possíveis” e não de todas as medidas que se demonstrem “necessárias” a garantir esse fim, não garante uma proibição absoluta de recrutamento, na medida em que exigir o “possível” pode implicar, na prática, exigir muito pouco⁵⁸.

Os Estados estão, por isso, sob uma obrigação de meios e não sob uma obrigação de resultado. Tal significa, que se o recrutamento “voluntário” ocorrer, apenas se pode esperar que o Estado, na sua legislação interna, esteja preparado para criminalizar e

⁵⁵ Committee on the Rights of the Child, General, comment No. 6 (2005): Treatment of Unaccompanied and Separated Children Outside their Country of Origin, (crc/gc/2005/6), p. 10.

⁵⁶ Proposta de Resolução do Parlamento Europeu sobre a prevenção da radicalização e do recrutamento de cidadãos europeus por organizações terroristas (2015/2063(INI)).

⁵⁷ UN Security Council, Security Council resolution 2178 (2014) [on threats to international peace and security caused by foreign terrorist fighters], 24 September 2014, S/RES/2178 (2014), ¶ 6(a).

⁵⁸ PEREIRA, Maria Assunção Do Vale., Cit. p. 434.

responsabilizar os cidadãos em questão, aquando do retorno ao seu território, questão que estudaremos, ulteriormente, com mais pormenor.

3.2 Conflito: A natureza do conflito para efeitos do direito aplicável

O facto de estarmos perante um conflito armado que envolve a participação de crianças e as coloca, por um lado, como vítimas de um crime de guerra e, por outro lado, como autoras de crimes violentos, leva a que se justifique uma análise especialmente cuidada ao regime de DIH aplicável a legitimar ou proibir a sua detenção. Essa análise exige, em primeira instância, para sabermos que normas aplicar, a determinação da natureza do conflito em causa, que justificaremos, doravante, como sendo internacional.

Começemos por dar destaque ao corpo do **art.º 2.º** comum às CG⁵⁹. De acordo com este artigo, estamos perante um conflito internacional quando 2 ou mais Estados se opõem entre si, ou perante casos de ocupação territorial, mesmo que esta não encontre qualquer resistência militar⁶⁰.

Embora esta caracterização não levante quaisquer dúvidas, questão mais ambígua é a de saber a natureza de um determinado conflito armado quando estamos perante situações aparentemente internas, mas que são, na realidade, internacionais ou internacionalizadas⁶¹. É o caso dos conflitos que, embora confinados ao território de um único Estado, testemunham a intervenção das forças armadas de um terceiro Estado no apoio aos grupos armados não governamentais que lutam contra as forças Estaduais⁶². Situação que descreve o conflito sírio em análise.

Este último, que começou por ser uma Guerra Civil que opunha o regime de Bashar Al-Assad a grupos de oposição como o ELS, a Frente al-Nusra, os Curdos Sírios e a Frente Islâmica, rapidamente se alastrou além-fronteiras, passando a opor Sunitas (Arábia

⁵⁹ Cujo âmbito de aplicação tem vindo a ser alargado, nomeadamente, pelo texto do art.º 4, nº1, PA I, de acordo com o qual “Nas situações mencionadas no número precedente estão incluídos os conflitos armados em que os povos lutam contra a dominação colonial e a ocupação estrangeira e contra os regimes racistas no exercício do direito dos povos à autodeterminação...”

⁶⁰ TAVARES, Maria Isabel., Capítulo II: Direito Internacional Humanitário., em *Regimes Jurídicos Internacionais* – Volume I., Coordenação de José Alberto Azeredo Lopes., p. 228., Universidade Católica Editora Porto – 1ª edição de março de 2020.

⁶¹ MACÁK, Kubo (2018) “International Armed Conflicts in International Law” Oxford Monographs, In International Humanitarian and Criminal Law., Oxford University Press., p. 31.

⁶² PEREIRA, Maria Assunção Do Vale., Cit. p. 102-104 e Caso in. IT-94-1-I, Appeals Chamber Judgement of 15 July 1999, ¶ 84. De acordo com o entendimento do TPI ex-J, no caso Tádic: “um conflito armado interno que irrompe num território de um Estado pode tornar-se internacional (...) se (i) um outro Estado intervém nesse conflito através das suas tropas, ou se (ii) alguns dos participantes no conflito armado interno agem por conta desse outro Estado”

Saudita, Qatar, Turquia, Jordânia), que apoiavam os opositores, a Xiitas (Irão com apoio do grupo Líbano Hezbollah) aliados do regime.

Além disso, com a chegada do “Estado Islâmico” ao conflito, em 2014, grupos que outrora lutavam em partes opostas no conflito, passam a unir forças para conter a expansão do Daesh no território. Foi o caso da coligação liderada pelos Estados Unidos da América (que contava com a participação de países da Europa Ocidental) e da Rússia, que com o apoio do Irão, Qatar, Arábia Saudita, Frente Islâmica, Curdos sírios, Governo sírio, Exército Livre da Síria e Al-Nusra, passaram a direcionar a sua atuação para retirada da organização terrorista do território.⁶³ Este objetivo, que ocupou o conflito durante 5 anos, foi cumprido a 23 de março de 2019 com a reconquista da cidade de Al-Baghuq Fawqani⁶⁴, último reduto do “Estado Islâmico” na Síria, fator que determinou, formalmente, o fim do califado no território.⁶⁵

Tendo em conta o que acaba de se descrever, dificilmente se poderá aceitar que o conflito armado sírio não tenha adquirido um carácter internacional.

Em primeiro lugar, porque contou, como vimos, com a participação de inúmeros Estados. Foi um conflito desenvolvido em várias frentes e só a coligação liderada pelos Estados Unidos contra o Daesh, formada em 2014⁶⁶ e destinada a acabar com as ambições territoriais do grupo, contou com mais de 8 dezenas de Estados⁶⁷.

Em segundo lugar, porque apesar de ocorrer apenas no território de um Estado (Síria), parte desses Estados terceiros chegaram ao território para combater, em apoio aos grupos armados rebeldes, as forças do Governo sírio⁶⁸.

Finalmente, porque o grupo terrorista que ocupou o conflito armado de 2014 a 2019 atuava como beligerante na intenção de conquistar, para si, parcelas territoriais⁶⁹.

O que nos importa perceber, doravante, é que implicações esse carácter internacional poderá ter, ao nível da detenção continuada das crianças no campo Al Hol, se

⁶³ CORTEN, Oliver (2018)., Cit. p. 873-877 e OBSERVADOR., “Estado Islâmico, aliados e inimigos no conflito da Síria em 16 gráficos”., 2015. <https://bit.ly/3vbm0e8> , Consult. em 14/Mar/2021.

⁶⁴ LUQUERNA. A., Cit. p. 150.

⁶⁵ G1., “Forças democráticas sírias anunciam o fim do ‘califado’ do Estado Islâmico”. 23/Mar/2019. <https://glo.bo/32QWvCJ> , Consult. em 14/Mar/2021

⁶⁶ Da qual Portugal faz parte desde 2015. REPÚBLICA PORTUGUESA., “Ministro da Defesa Nacional visita militares portugueses no Iraque”., 26/Jun/2017 <https://bit.ly/3nss7IB> Consult. em 28/Abr/2021.

⁶⁷ GLOBALCOALITION., “83 Partners United in Ensuring Daesh’s Enduring Defeat”., <https://theglobalcoalition.org/en/> Consult. em 14/Mar/2021.

⁶⁸ MACÁK, Kubo (2018), Cit. p. 31 e ss.

⁶⁹ Ibid. p. 31, 74-78.

considerarmos que estas, uma vez identificáveis como combatentes⁷⁰, beneficiam do regime aplicado aos prisioneiros de Guerra. Se lhes reservarmos “...todo o tratamento privilegiado que possa ser dispensado aos prisioneiros de Guerra em virtude...da sua idade”⁷¹, ser-lhes-á aplicável o teor do artigo 118.º da III CG, que garante o direito à libertação e repatriamento com o fim das hostilidades e, conseqüentemente, estabelece a arbitrariedade da detenção no caso em análise?

Este último artigo impõe, em simultâneo, uma **obrigação** à potência detentora de libertar e repatriar os indivíduos detidos que tem em seu poder com o fim das hostilidades, e um **direito** aos detidos de não ficarem indefinidamente privados da sua liberdade. Para o DIH, a detenção destes “combatentes” não representa uma punição, ou uma intenção sancionatória, mas um meio legítimo de prossecução de um fim, igualmente legítimo, que é o enfraquecimento do adversário no conflito⁷². Por esse motivo, estes permanecem detidos apenas enquanto se demonstrar que tal é necessário à concretização desse fim, sob pena de se violar o princípio da necessidade.⁷³

Partindo-se da premissa que as crianças que combatem pelo Daesh, enquanto parte no conflito, devem beneficiar de proteção especial, inclusive aquela que é reconhecida aos prisioneiros de Guerra quando detidos por uma outra parte no conflito, tal como reconhece o art.º 77.º nº3, cremos que uma resposta positiva à questão anterior é a única resposta adequada.⁷⁴

Tal significa, que embora a detenção de membros do Daesh, incluindo as crianças que combatem nas hostilidades, possa ser justificada como mecanismo de enfraquecimento do grupo terrorista, não tendo carácter punitivo ou sancionatório, esta só seria legítima até à cessação do conflito contra a organização terrorista em causa.⁷⁵ Por aplicação do art.º 118.º da III CG, uma vez que o Daesh e a coligação destinada a combatê-lo deixaram de fazer parte do conflito sírio desde 2019, entende-se que a detenção destas crianças deixou, desde essa data, de estar justificada, sendo atualmente arbitrária e contrária às normas de DI aplicável.

⁷⁰ CICV., DIH Consuetudinário: “Rule 106. Conditions for Prisoners-of-War Status” Vol.II, Cap. 33. Secção A.

⁷¹ III CG., art. 16.

⁷² HAKIMI, M. "International Standards for Detaining Terrorism Suspects: Moving Beyond the Armed Conflict-Criminal Divide." Case W. Res. J. Int'l L. 40, no. 3 (2009): p. 605.

⁷³ PEREIRA, Maria Assunção Do Vale., Cit. p. 323.

⁷⁴ HENCKAERTS, Jean-Marie and LOUISE DOSWALD-BECK., Customary International Humanitarian Law., Volume I: Rules. p. 487.

⁷⁵ LUQUERNA A., Cit. p. 171

Ainda assim, e para sustentar devidamente este posicionamento, afigura-se necessário desconstruir dois dos argumentos que podem ser levantados para justificar a não aplicabilidade do art.º 118.º ao caso concreto, ou a legitimidade da detenção, até aos dias de hoje, das crianças em análise.

Em primeiro lugar, pode ser defendido que o art.º 118.º não tenha aplicabilidade no caso concreto por se aplicar, em princípio, aos detidos que tenham combatido em nome de um Estado parte no conflito em causa. De facto, o Daesh não é reconhecido como uma força Estadual a lutar como parte no conflito armado, mas sim como grupo não estadual organizado e beligerante⁷⁶. Porém, embora esta solução possa ser admissível no caso dos adultos detidos, não se afigura sensato admiti-la quando estejam em causa crianças que, como determina o **art.º 16.º da III CG**, merecem um tratamento privilegiado em relação aos primeiros.

Em segundo lugar, pode argumentar-se, à semelhança do que fizeram os EUA com a “teoria dos dois conflitos” no Afeganistão⁷⁷, que estamos, no caso concreto, perante a existência de dois conflitos, sendo que um deles (contra o Daesh) se traduz num conflito contra o terrorismo que não permite traçar limites geográfica ou temporais. Nesse sentido, mesmo que se considere a aplicabilidade do art.º 118.º ao caso concreto, a sua detenção estaria legitimada por o “conflito contra o terrorismo” não ter um fim determinado.

Dito de outro modo, se considerarmos que existiu um conflito “contra o Daesh” autónomo ao conflito sírio, e o que o primeiro não é findável, ao aplicar o art.º 118.º ao caso concreto reconhece-se como admissível a infinitude da detenção destas crianças⁷⁸ e confere-se aos Estados legitimidade para a manter, potencialmente para a vida, baseada numa suspeita de que constituem, ou podem vir a constituir, uma ameaça à segurança nacional⁷⁹.

Não obstante, para o DIH não existem conflitos armados sem fim. Este é um dos princípios basilares deste ramo de direito que nos leva a crer que o “conflito contra o Daesh” não seja um conflito singular, mas sim uma parte de um conflito único e findável⁸⁰, desenvolvido em várias frentes e com diferentes objetivos, que deve ser tratado como terminado assim que a organização terrorista e a coligação destinada a combatê-lo

⁷⁶ ICRC., “Treaties, States Parties and Commentaries – Commentary of 1960: Article 118”.

⁷⁷ TAVARES, Maria Isabel., Cit., pp. 139-140.

⁷⁸ LOPES, José Alberto Azeredo. “A luta contra o terrorismo, ou os fins não justificam os meios”, in *Jurisprudência Constitucional*, nº3, 2004, p. 46.

⁷⁹ HAKIMI. M. Cit., p. 606.

⁸⁰ TAVARES, Maria Isabel, Cit. p.139-140.

abandonaram o território. Defender o contrário legitimaria uma privação arbitrária, porque infinita, da liberdade destes detidos⁸¹.

Pelo exposto, a detenção destas crianças, iniciada no decurso do conflito e continuada após o seu término, mostra-se discriminatória, desproporcional e tem extravasado a medida do necessário a garantir o cumprimento dos objetivos propostos. Por não seguir as garantias do art.º 118.º, durar há mais de um ano e manter-se indefinida, ganhou um teor punitivo e sancionatório arbitrário, já que não existem processos ou julgamentos pendentes contra si, ou, tão pouco, a intenção de os iniciar.

Finalmente, o DIH permite não só a detenção de crianças combatentes durante o conflito, mas também de crianças civis. Contudo, de acordo com o **art.º 132.º** e seguintes da IV CG, à semelhança das primeiras, a sua detenção também não pode ser indefinida. No fundo, a detenção de ambas, embora permitida pelo DIH, só seria legítima, atualmente, se previsse o julgamento das primeiras por crimes de guerra e das segundas por outros crimes praticados na pendência das hostilidades.

Não sendo esse o caso, como veremos no capítulo ulterior, além de violar normas de DIH e constituir uma pena coletiva proibida pelo artigo **33.º da IV CG**⁸², esta detenção viola preceitos de DIDH aplicáveis a conflitos armados. Põe em causa, logo à partida, as garantias conferidas pelo Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos⁸³. Veja-se, que o **artigo 9.º** deste instrumento legislativo, em conjunto com o **parecer do Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas**⁸⁴, determinam como arbitrária a detenção de membros do agregado familiar de criminosos que não sejam, eles próprios, acusados de qualquer crime ou ilícito. Também os **artigos 14.º e 16.º** justificam esse entendimento ao determinarem que a punição pela prática de um crime ou ilícito só deve ocorrer após um julgamento justo que determine alguém como culpado.

No mesmo sentido pode ser lido o texto do artigo **40.º da CDC**, de acordo com o qual a criança deve ser tratada com respeito e dignidade no cumprimento dos seus direitos fundamentais, mesmo quando acusada de participar em conflitos armados e cometer atos ilícitos, presumindo-se, até prova em contrário, a sua inocência. O mesmo acontece com

⁸¹ LOPES, José Alberto Azeredo. “A luta contra o terrorismo, ou os fins não justificam os meios”, Cit.p.44.

⁸² “Os governos que contribuem ativamente para esse confinamento abusivo podem ser cúmplices da detenção ilegal e da punição coletiva de milhares de pessoas, a maioria mulheres e crianças”. HRW., “Thousands of Foreigners Unlawfully Held in NE Syria”., 23/Mar/2021.

⁸³ LUQUERNA A., Cit. p. 171-172

⁸⁴ U.N. Human Rights Comm., General Comment No. 35 on Article 9 (Liberty and Security of the Person), U.N. Doc. CCPR/G/GC/35, T 10 (2014). ¶16.

o seu art.º 37.º que determina que a detenção destas crianças, a ocorrer, deveria ser sempre como último recurso e durante o menor período de tempo possível⁸⁵.

3.3 Pós-conflito: Responsabilidade Criminal dos “Filhos do Daesh”

Não obstante o capítulo precedente, parte das detenções a que nos referimos ao longo desta exposição tiveram início apenas após o término do conflito contra o Daesh, pelo que só serão admissíveis se tiverem o propósito de responsabilizar, criminalmente, as crianças em análise.

Esta imputabilidade de responsabilidade criminal aos “Filhos do Daesh”, contudo, é uma questão delicada que impõe o equilíbrio entre a proteção dos direitos de terceiros lesados pelo menor e a proteção dos direitos da criança vítima dos adultos que a recrutaram. Por esse motivo, o apuramento dessa responsabilidade deve partir de uma análise casuística, mediante o estudo de diferentes variantes, a saber: a idade da criança, a circunstância de carência onde está inserida e o domínio de facto que sobre ela é exigido.

Inimputabilidade em razão da idade

O DIC deixa claro, no texto do artigo **26º do Estatuto de Roma**, que o TPI não tem jurisdição sobre pessoas com idade inferior a 18 anos no momento da prática do crime. No fundo, não admitindo exceções, este artigo garante que só os adultos podem ser responsabilizados no TPI por crimes internacionais⁸⁶. Tal significa, que as crianças entre os 15 e os 18 anos de idade, mesmo que possam não ser consideradas vítimas de recrutamento para o DI, não podem ser internacionalmente responsabilizadas por crimes de genocídio, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade.

De facto, nem este nem qualquer tribunal ad hoc ou “internacionalizado” julgou, até ao momento, a responsabilidade criminal de crianças, por as considerarem incapazes de assumir uma vontade esclarecida e autodeterminada para a prática de crimes⁸⁷.

⁸⁵ LIEFAARD. Ton, “Deprivation of Liberty of Children” in *International Human Rights of Children*, Ursula Kikelly and Ton Liefaard editors. Springer. 2019. p. 329-332.

⁸⁶ CAPONE. F., Cit. p. 173.

⁸⁷ UNODC., “Handbook on Children Recruited and Exploited by Terrorist and Violent Extremist Groups: The Role of the Justice System”. 2017. P. 74. E LUQUERNA A., Cit., p. 168.

Tal não significa, porém, que estas não possam ser responsabilizadas criminalmente através de alguns tribunais “internacionalizados”, com competência para julgar menores de determinada idade⁸⁸, ou através do direito interno dos Estados.

Veja-se, neste último caso, que ao impor aos Estados o estabelecimento interno de uma menoridade criminal, o **art.º 40º n.º 3 da CDC** lhes confere autonomia para julgar a responsabilidade destas crianças. Contudo, essa autonomia não é absoluta. Para o DIDH a determinação da menoridade criminal, quando inferior a 12 anos, não será admissível⁸⁹ por se presumir que a criança não dispõe, ainda, de maturidade cognitiva, moral e sentimental suficiente para ter consciência dos efeitos da sua conduta.

Daqui se retira que os Estados terão legitimidade para responsabilizar Criminalmente os “Filhos do Daesh” com idade superior a 12 anos de Idade, sempre que se demonstre que as componentes morais e psicológicas da criança revelam que esta se comprometeu à prática de ilícitos de forma consciente e maturada.⁹⁰

A posição do DIH sobre esta matéria é idêntica. Ao impor, no artigo **76.º da IV CG**, um julgamento justo para crianças que são detidas e acusadas de crimes no contexto de um conflito armado, admite que as mesmas possam assumir responsabilidade penal pelos atos por si praticados enquanto recrutas do Daesh. Contudo, garante que estas recebam um tratamento especialmente cuidado, por serem menores de 18 anos, tal como determinam os artigos 89.º, 77.º e 68.º da mesma convenção e o artigo 77.º do PA I.⁹¹

A inimputabilidade em razão das Circunstâncias de Carência e o Domínio de Facto exercido pelo Daesh

Como vimos em momento oportuno, crianças menores de 18 anos são vítimas de recrutamento por parte do Daesh, mesmo que adiram ao grupo “voluntariamente”. Tal acontece, pois, no caso concreto, esta voluntariedade não pode deixar de ser questionável, uma vez que é ditada, não raras vezes, por motivos de sobrevivência, sentimentos de insegurança, fuga à pobreza extrema, marginalização ou discriminação⁹². Por outras palavras, provém de um aproveitamento, por parte do Daesh, de gente proscrita e

⁸⁸ As autoridades responsáveis apelaram, já, a que os governos internacionais fornecessem o apoio necessário à constituição destes tribunais para julgar os seus detidos. HRW., “Thousands of Foreigners Unlawfully Held in NE Syria – Inhuman Prison Conditions”, 23/Mar/2021.

⁸⁹ COMM. ON THE RIGHTS OF THE CHILD, General Comment No. 10: Children’s Rights in Juvenile Justice on Its 44th Session, U.N. Doc CRC/C/GC/10, ¶ 32, 33 (2007).

⁹⁰ BRADLEY. S., Cit., p. 600-601.

⁹¹ Ibid. p.601

⁹² UNODC., “Handbook on Children Recruited and Exploited by Terrorist and Violent Extremist Groups: The Role of the Justice System”, p. 11-13

desesperançada nas suas respetivas sociedades, facilmente impressionáveis com a mensagem apocalíptica de Baghdadi e dos seus seguidores, que as tornam propícias ao seu tortuoso processo de radicalização⁹³.

De facto, é a partir de um estudo minucioso ao psicológico, vulnerabilidades e privações materiais das crianças, que Daesh lhes impõe, com mestria, um conjunto de ideologias e crenças extremistas que incitam e justificam a violência.⁹⁴ Dito de outro modo, existindo uma pré-condição que as torne propícias a sofrer influências cognitivas conducentes a alterações comportamentais,⁹⁵ as crianças são manipuladas e seduzidas para fazer parte de uma vida considerada, erroneamente, mais digna e virtuosa.⁹⁶ A radicalização prevê, por isso, uma desconexão psicológica com valores morais que leva as crianças a praticar atos hediondos em nome do grupo sem terem tal consciencialização,⁹⁷ o que as torna vítimas daquela que é considerada a maior, e mais brutal, organização terrorista que o mundo já viu⁹⁸.

Estas circunstâncias justificam a recusa, por parte do DIC, em admitir a responsabilidade criminal destas crianças e, pelo contrário, admitir a sua imputabilidade aos seus subordinantes, isto é, aos adultos, membros do Daesh, responsáveis pelo seu recrutamento, doutrinação, treinamento, e coerção para a prática de crimes.⁹⁹ Veja-se, a sustentar esta premissa, o teor do **art.º 25º nº3 do ETPI**, de acordo com o qual, poderá ser criminalmente responsável quem “ordenar, provocar ou instigar à prática desse crime, sob forma consumada ou sob a forma de tentativa (...)”.¹⁰⁰

Não obstante, uma vez que os Estados têm a possibilidade de as responsabilizar por aplicabilidade do seu direito interno, o apuramento dessa responsabilidade deve ter em conta as circunstâncias em que se submeteram ao Daesh, o tratamento que vivenciaram após o seu recrutamento e a durabilidade da sua filiação ao grupo.¹⁰¹ Por outras palavras, deve estar dependente tanto de uma avaliação casuística a elementos biológicos que

⁹³ PRECHT, T., Cit. p. 38-44 e 50-51

⁹⁴ Ibid., p. 32-35

⁹⁵ TOLIS, E. (2019) Investigating the influence of ISIS radicalisation on the recruitment process: a critical analysis, *Journal of Policing, Intelligence and Counter Terrorism*, p. 131-134 e 138-142

⁹⁶ THE GUARDIAN., (2014, July 13). “Radicalisation is not brainwashing. We need to rethink how we tackle it.” <https://bit.ly/3tUTzBi>, Consult. em 26/Mar/2021

⁹⁷ PEREIRA, Maria Assunção Do Vale., Cit., p. 432.

⁹⁸ CENTENICO A. e TERESA FERREIRA RODRIGUES., Cit., p. 44.

⁹⁹ DAVID M. Crane, *Prosecuting Children in Times of Conflict: The West African Experience*, 15 *HUM. RTS. BRIEF*, Spring/Summer 2008. P.1-3.

¹⁰⁰ DIAS, Jorge De Figueiredo - “Direito Penal Parte Geral – Questões Fundamentais, a Doutrina Geral do Crime”, Tomo I, 2ª ed., Coimbra: Coimbra Editora, 2007. P.783.

¹⁰¹ FANNY LEVEAU., *Liability of Child Soldiers Under International Criminal Law*, 4 *OSGOODE HALL REV. L. & POL’Y*. (2013). p.38-39.

marcam o seu desenvolvimento cognitivo ¹⁰², como de uma ponderação cuidada às circunstâncias do seu crescimento.

O primeiro ponto serve para demonstrar que, no exercício da sua vontade, as crianças tiveram a intenção de se alistar e praticar crimes em nome da organização terrorista (existência do elemento *mens rea*),¹⁰³ isto é, que têm a capacidade, ou espírito suficientemente censurável, para cometer crimes de guerra num ambiente de conflito.

Por sua vez, o segundo ponto serve para determinar se as circunstâncias que enfrentam ao longo do seu crescimento são capazes de alterar a sua estrutura cerebral, desencadear comportamentos indevidos e pôr em a causa a “voluntariedade” com que possam ter aderido ao grupo e a vontade autodeterminada para a prática de crimes em seu nome.

Nas palavras de NAOMI CAHN

*quando as crianças são abusadas ou negligenciadas, os seus cérebros desenvolvem-se para que elas sejam capazes de ultrapassar situações de ameaça, pelo que o seu comportamento delincente é resultado, muitas vezes, destas lições primárias em que o cérebro usava o medo como mecanismo de defesa*¹⁰⁴.

É defensável, por isso, que os “Filhos do Daesh” sejam, de facto, vítimas dos abusos de que foram alvo, na medida em que esses abusos as transformaram em seres humanos agressivos, impulsivos e reativos em situações de perigo¹⁰⁵. Assim sendo, pese embora se possa considerar que uma criança com idade superior a 15 anos, à partida, seja capaz de distinguir o bem e o mal, o que justifica, em certa medida, a diferença de tratamento jurídico que recebem em relação às demais, no caso concreto, os filhos do Daesh são, presumivelmente, incapazes de controlar os seus impulsos violentos pela influência que o ambiente gerado pelo grupo terrorista assume na sua tomada de decisões.

Acreditamos, por todo o exposto, que lhes devem ser aplicadas, preferencialmente, não medidas rígidas e punitivas de correção, mas medidas que visem garantir a sua reintegração social efetiva, tendo em vista tanto o melhor interesse da criança, como da comunidade no seu todo¹⁰⁶. Deve-se procurar providenciar, nesse sentido, a participação dos “Filhos do Daesh” em programas especiais de desradicalização¹⁰⁷.

¹⁰² Estatuto de Roma, Artº 30.

¹⁰³ FANNY LEVEAU., Cit. 36-39 (2013).

¹⁰⁴ NAOMI CAHN, “Poor Children: Child “Witches” and Child Soldiers in Sub-Saharan Africa” (2006) 3 Ohio St J Crim L p. 426.

¹⁰⁵ Ibid.

¹⁰⁶ CAPONE. F., Cit. pp. 170-185.

¹⁰⁷ BRADLEY. S., Cit., p. 603.

Para finalizar, não obstante, até aqui, tenhamos focado a nossa atenção, sobretudo, nas crianças soldado, as restantes não são, por nós, desconsideradas. De facto, quando não tenham cometido crimes de guerra, mas outros crimes relacionados, por exemplo, com o financiamento do grupo ou a sua propaganda, acreditamos que estas crianças devam, também elas, ser libertadas destes campos de detenção e, eventualmente, condenadas pela prática desses crimes nos Estados da sua nacionalidade.

4. As Condições Desumanas do seu Aprisionamento

O facto de serem “vítimas” de um crime de guerra para o DI, de a sua detenção ser admissível na pendência do conflito, mas nunca de forma indefinida, e de inexistirem, atualmente, processos judiciais destinados a apurar a sua responsabilidade criminal, permite-nos concluir pela arbitrariedade da detenção aos “Filhos do Daesh” nos campos sírios e, conseqüentemente, pela urgência da sua libertação e repatriamento, em virtude do tratamento tortuoso a que estão sujeitas.

Privados de recursos necessários ao seu bom desenvolvimento, distanciados do sistema de ensino¹⁰⁸ e vítimas de numerosas violações de direitos fundamentais, estas crianças constituem um grupo de pessoas especialmente vulnerável que carece de proteção especial por parte da comunidade Internacional.

Além de receberem uma dieta deficiente, pouco nutritiva, e não terem acesso a água potável, são vítimas da falta de saneamento básico nas instalações onde estão albergadas e, conseqüentemente, alvo de graves infeções que levam, muitas vezes, à sua própria morte. Ademais, em virtude da sobrelotação de instalações hospitalares, sofrem, frequentemente, com lesões corporais expostas que se tornam permanentes por falta de cuidados de saúde essenciais a garantir o seu tratamento.¹⁰⁹

Não pode deixar de se notar, ainda, que as condições precárias anteriores foram fortemente agravadas pela atual situação pandémica provocada pelo COVID-19. Devido à sua rápida propagação, à exigência de quarentena obrigatória e à afetação dos

¹⁰⁸ Atualmente, estima-se que 20 000 dos residentes de Al-Hol tenha menos de 5 anos de idade e cerca de 11 000 esteja numa faixa etária entre os 6 e os 18 anos, muitos dos quais privados de ensino há pelo menos 5 anos. FP NEWS, “Kids of the Islamic State”, FOREIGN POL’Y 03/Jun/2019 <https://bit.ly/3e0DynK> consult. em 03/Abr/2021.

¹⁰⁹ HRW., Syria: Dire Conditions for ISIS Suspects’ Families, 23/Jun/2019.

trabalhadores do campo, as crianças recebem cada vez menos cuidados e estão com o seu estado de saúde mais débil que nunca¹¹⁰.

Por esse motivo, o **art.º 3.º** comum às quatro Convenções de Genebra, enquanto tratado mínimo de salvaguarda¹¹¹, ou “um *standard* mínimo de tratamento que reflete o direito consuetudinário”¹¹², não pode deixar de ser aplicado no caso concreto. De facto, a fome, a privação de água potável, de cuidados de saúde, de acesso a saneamento básico e educação, as condições climatéricas extremas que enfrentam, a solidão e marginalização, são causas de sofrimento extremo com consequências físicas e psicológicas muitas vezes irreversíveis. Revelam, por isso, um tratamento humilhante e degradante proibido, expressamente, pela alínea c) desse artigo, e dificilmente podem ser dissociados de Tortura.¹¹³ A detenção num ambiente de violência¹¹⁴ e estigmatização, além de desrespeitar a dignidade e necessidades especiais das crianças, enfatiza os efeitos negativos que daí possam advir ao nível do seu desenvolvimento e bem-estar¹¹⁵.

Seguindo o teor da **resolução 70/291 acerca da Revisão da Estratégia Global Contra o Terrorismo das Nações Unidas**, as crianças devem ser tratadas de maneira consistente com seus direitos, dignidade e necessidades especiais, devendo respeitar-se o direito internacional aplicável, em particular, as obrigações decorrentes da CDC¹¹⁶. No mesmo sentido seguiu o entendimento do Presidente do CICV, que numa declaração de 22 de março de 2019, relembra que “as Convenções de Genebra...não deixam ninguém fora dos limites da lei, independentemente dos crimes que possam ter cometido”. Acrescenta, ainda, que as crianças, mesmo que tenham mantido relações com o Daesh,

¹¹⁰ HRW., “Thousands of Foreigners Unlawfully Held in NE Syria – life threatening conditions”. 23/Mar/2021

¹¹¹ TAVARES, Maria Isabel., Cit. p. 240.

¹¹² LOPES, José Alberto Azeredo. “A luta contra o terrorismo, ou os fins não justificam os meios”, Cit., p.42.

¹¹³ “22 especialistas em direitos humanos da ONU observaram que a ‘violência, exploração, abuso e privação’ sofridas por detidos estrangeiros no nordeste da Síria ‘podem muito bem equivaler a tortura ou outro tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante de acordo com o direito internacional’”. HRW., “Thousands of Foreigners Unlawfully Held in NE Syria – Scant Repatriations”. 23/Mar/2021

¹¹⁴ A criminalidade no campo Al-Hol tem aumento significativamente. No ano de 2020 registaram-se 33 assassinatos e só desde o início de 2021 já se testemunharam 41. OBSERVADOR “Forças Curdas lançam operação contra o Estado Islâmico num campo de refugiados.” 28/Mar/2021 <https://bit.ly/2PiRujh>, Consult. Em 2/Abr/2021. E HRW., “Thousands of Foreigners Unlawfully Held in NE Syria – Life-Threatening Conditions”. 23/Mar/2021

¹¹⁵ LUQUERNA A., Cit., p. 172.

¹¹⁶ UNODC., “Handbook on Children Recruited and Exploited by Terrorist and Violent Extremist Groups: The Role of the Justice System”. Cit. P.73-74

são “seres humanos com direito a um tratamento humano”.¹¹⁷ Se o DIH, por um lado, proíbe os atos terroristas no art.º 51.º n.º2 do PA I e no art.º 4 n.º2 (d) e 13 n.º2 do PA II à CG, por outro lado, proíbe a morte, a tortura ou qualquer outra forma de tratamento contra a dignidade humana de pessoas que já não façam parte das Hostilidades.

É exigível, por todo o exposto, o recurso a ajuda humanitária que garanta o bem-estar e desenvolvimento das crianças arbitrariamente detidas¹¹⁸ e, sobretudo, o contributo dos Estados no sentido de possibilitar a sua libertação e repatriamento¹¹⁹. Nas palavras de António Guterres, o secretário-geral da ONU, o repatriamento de crianças é “um imperativo urgente e estratégico do combate ao terrorismo”¹²⁰.

Porém, embora a resolução anterior imponha uma obrigação de conduta aos Estados nesse sentido, a verdade é que esta não está a ser cumprida na prática.

5. Desrespeito pelo Direito à Nacionalidade e Repatriamento

De acordo com o **Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas** “existem poucas circunstâncias, se as houver, em que a privação do direito de entrar no próprio país possa ser razoável”¹²¹. O direito ao repatriamento é, por isso, um direito fundamental, garantido por diversos tratados de DI¹²² e pelo costume internacional, que se impõe de forma vinculativa aos governos de cada Estado¹²³. Além disso, este é um direito controlado apenas pelos indivíduos, só estes podem prescindir de retornar ao seu Estado de origem¹²⁴.

Tal significa, no caso concreto das crianças detidas no campo Al-Hol, que os Estados estão obrigados a retornar aquelas que ambicionem voltar a casa, mesmo que se demonstre que estas tiveram ligações vincadas ao Daesh e cometeram, pelo grupo, atos terroristas. Admitir o contrário impede o exercício efetivo do direito à nacionalidade,

¹¹⁷ CICV., “Declaração do Presidente do CICV, Peter Maurer, ao finalizar a visita de 5 dias a Damasco e Nordeste da Síria.” 22/Mar/2019.

¹¹⁸ UNICEF., “eight children die in Al-Hol camp, north-eastern Syria in less than a week”., 12/09/2020.

¹¹⁹ PARLAMENTO EUROPEU., sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – Relatório anual de 2018 (2019/2125(INI))., ¶ 9 e 37.

¹²⁰ HRW., “Thousands of Foreigners Unlawfully Held in NE Syria –Scant Repatriations”. 23/Mar/2021

¹²¹ Press Release, U.N. Human Rights Council, U.N. Commission of Inquiry on Syria: Respect for the Rule of Law and Fundamental Rights Must Not Be Undermined for Political Experience or Sacrificed for Security Considerations (May 9, 2019) e U.N. Human Rights Comm., General Comment No. 27: Article 12 (Freedom of Movement), U.N. Doc. CCPR/C/21/Rev.1/Add.9, T 21 (1999).

¹²² Veja-se, como exemplo, o teor do art.º 13.º da DUDH, do art.º 12.º do PIDCP e a Convenção para refugiados de 1951.

¹²³ LUQUERNA A., Cit., p.176.

¹²⁴ HRW., Human Rights Watch Policy on the Right to Return. 17/Dez/2019.

garantido por diversos instrumentos legislativos internacionais,¹²⁵ e coloca estas crianças numa situação de apatridia e extrema vulnerabilidade que pode vir a ser perigosa, na medida em que elimina a sua possibilidade de repatriamento, reintegração, e eventual prossecução judicial das crianças detidas¹²⁶.

Para um melhor entendimento desta questão, deve começar por referir-se que existem dois tipos de apátridas: apátridas *de jure* ou apátridas *de facto*. No caso dos primeiros, a apatridia resulta do facto de nenhum Estado lhes reconhecer a cidadania. Diferentemente, os segundos são nacionais de um Estado, mas não podem, ainda assim, desfrutar de qualquer benefício proveniente desse vínculo, pois o Estado não pode, ou não deseja, oferecer-lhes proteção.¹²⁷

No campo Al-Hol, a maioria dos “Filhos do Daesh” é apátrida *de facto*. Os Estados da sua nacionalidade, embora não lhes tenham retirado oficialmente a cidadania, impedem o retorno ao seu território, deixando-as desprotegidas e suscetíveis a sofrer maus-tratos reiterados, dos quais não têm escapatória.¹²⁸ Não obstante, existem também casos em que os Estados deixam as crianças apátridas *de jure*, retirando-lhes a nacionalidade, muitas vezes, como castigo pela sua filiação à organização terrorista.¹²⁹

Deve notar-se, porém, que embora tenham legitimidade para tomar decisões sobre a nacionalidade de uma pessoa, de acordo com o **Alto Comissariado das Nações Unidas**, o direito dos Estados decidirem quem são os seus nacionais não é absoluto e deve cumprir com as suas obrigações de direitos humanos.¹³⁰ Tal significa, que esta decisão não pode ser arbitrária e deve, pelo contrário, como esclarece o **art.º 15.º** da DUDH, servir um propósito legítimo do Estado em causa. Este requisito, contudo, não se verifica no caso concreto, pois apesar dos argumentos de salvaguarda da segurança nacional, a privação do exercício da nacionalidade e do direito ao repatriamento aos “Filhos do Daesh” não servem esse propósito legítimo.¹³¹ Em primeiro lugar, porque estas crianças são, também

¹²⁵ V.g. Declaração Universal dos Direitos Humanos; Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos; Convenção sobre os Direitos da Criança; Convenção de 1954 relativa ao Estatuto dos Apátridas; Convenção de 1961 sobre a redução da apatridia.

¹²⁶ LUQUERNA A., Cit., p. 165-166.

¹²⁷ Ibid. p.174.

¹²⁸ LUQUERNA A., Cit., p. 169.

¹²⁹ THE INDEPENDENT., LIZZIE DEARDEN, SHAMIMA BEGUM: Number of People Stripped of UK citizenship Soars by 600% in a Year, Feb. 20, 2019 <https://bit.ly/3320UTF> Consult. em 6/Mar/2021; THE GUARDIAN., “Shamima Begum loses fight to restore UK citizenship after supreme court ruling”, 26/Fev/2021. <https://bit.ly/2QVke8u> Consult. em 6/Mar/2021. E FRANCE24., Denmark to Deprive jihadists' Children of Citizenship, (Mar. 28, 2019). <https://bit.ly/32OlSoI> , Consult. em 6/Mar/2021.

¹³⁰ U.N. HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMM'R, Right to Nationality and Statelessness.

¹³¹ LUQUERNA A., Cit., p. 173-174.

elas, vítimas de terrorismo.¹³² Em segundo lugar, porque libertar e retornar estas crianças não é sinónimo de lhes conceder uma total impunidade pelos crimes cometidos.

De acordo com **resoluções** relevantes **do Conselho de Segurança das Nações Unidas**¹³³ sobre esta matéria, os Estados, ao invés de deixarem os seus cidadãos detidos e negligenciados nestes campos, devem procurar retornar os terroristas e levá-los à justiça, bem como, desenvolver e implementar processos apropriados para a sua reabilitação e reintegração social¹³⁴. No mesmo sentido, a proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre o conflito sírio, de 8 de março de 2021, “exorta todos os Estados-Membros a assumirem plena responsabilidade pelo repatriamento e, se for caso disso, pela condenação interna dos seus cidadãos”¹³⁵, tal como o fez a conferência de Bruxelas de 30 de Março de 2021, que ao demonstrar uma preocupação especial com a situação humanitária destas crianças veio reconhecer a necessidade de os Estados providenciarem o seu repatriamento voluntário.¹³⁶

Apesar disso, o facto é que a maioria dos Estados da Europa Ocidental avalia a possibilidade de repatriamento casuisticamente¹³⁷, e tem optado, na maioria das vezes, pela negação desse direito aos seus nacionais detidos na Síria, o que justifica o número reduzido de retornados em toda a Europa, desde 2019¹³⁸.

Ao tornar apátridas ou recusar o repatriamento dos seus cidadãos, os Estados violam normas *Ius Cogens* de Direito Internacional.¹³⁹ Particularmente, violam o art.º 12 n.º4 do PIDCP¹⁴⁰ e os artigos 3.º, 6.º n.º2 e 3, 7.º, 8.º; 19.º; 24.º¹⁴¹ e 39.º da CDC.¹⁴² Além disso, consideramos que essa recusa viola o princípio do “*Non-refoulement*”, que proíbe os

¹³² Ibid., p. 175 e Brussels V Conference, 29-30 March 2021 “Supporting the Future of Syria and the Region”, ¶33.

¹³³ CONSELHO DE SEGURANÇA., Resolução 1373/2001 ¶ 2 (e); Resolução 2178 (2014) ¶4., Resolução 2396 (2017) ¶30

¹³⁴ U.N. Secretary-General, Key Principles for the Protection, Repatriation, Rehabilitation, and Reintegration of Women and Children with Links to U.N. Listed Terrorist Groups 7 (Apr. 7, 2019).

¹³⁵ PARLAMENTO EUROPEU., “Proposta de resolução sobre o conflito Sírio – 10 anos após a revolta”. 8-03-2021. ¶ 14 e 18.

¹³⁶ BRUSSELS V CONFERENCE, 29-30 March 2021 “Supporting the Future of Syria and the Region”, ¶33.

¹³⁷ TEDH., Requête n.º 24384/19., H.F. ET M.F. c FRANCE., ¶ 14., 23/04/2020.

¹³⁸ LUQUERNA A., Cit., p. 159 e HRW., “Thousands of Foreigners Unlawfully Held in NE Syria – Scant Repatriations”. 23/Mar/2021

¹³⁹ Ibid. 176.

¹⁴⁰ COMITÉ DOS DIREITOS HUMANOS, Comentário Geral n.º 27; ¶ 19-21.

¹⁴¹ TOBIN, John., “Children’s Right to Health”, in *International Human Rights of Children.*, Ursula Kikelly and Ton Liefaard editors. Springer. 2019. P. 278-280, 285.

¹⁴² LOURENÇO, Ana Paula Pinto Cit., P. 798 e NUNES, Rita “Protection of Internally Displaced Children and The Guiding Principles Of Internally Displaced Persons” in *The United Nations Convention on The Rights of the Child: Taking stock after 25 years and looking ahead*, edited by TON LIEFAARD and JULIA SLOTH-NIELSEN., Leiden; Boston: Brill/Nijhoff, 2017. P.421.

Estados de expulsar, extraditar ou deportar qualquer indivíduo do seu território para o de qualquer outro Estado onde possa vir a ser alvo de tortura ou outros danos irreparáveis.¹⁴³ Uma interpretação *a contrario* deste princípio leva-nos a considerar que, ao compactuar com a detenção dos “Filhos do Daesh” na Síria, e nada fazer para dinamizar a sua libertação e repatriamento, os Estados não cumprem essa proibição.¹⁴⁴

Este fator tem motivado a instauração de processos judiciais nos Tribunais nacionais de diferentes países europeus, com vista a denunciar a arbitrariedade da detenção destas crianças, responsabilizar os Estados pelo não repatriamento e incitar a sua prática.

Contudo, a resposta da jurisprudência desses tribunais não tem sido unânime no que respeita a identificar uma obrigação positiva dos Estados em repatriar. Embora se assista a um crescendo de decisões favoráveis,¹⁴⁵ que identificam a existência dessa obrigação,¹⁴⁶ a maioria dos tribunais continua a negar essa obrigatoriedade¹⁴⁷ ou a isentar-se de jurisdição para decidir sobre estas matérias. Tal acontece, sobretudo, pela dificuldade em demonstrar que a jurisdição dos Estados, no caso concreto da proteção destas crianças, é extraterritorial.

Consequentemente, parte dos interessados na libertação destes detidos, pela magnitude dos danos que sofrem aquando da sua detenção, tem vindo a rejeitar a leviandade com que os Estados lidam com estas questões e passado a comunicar a problemática ao Comité das Nações Unidas sobre o Direito das Crianças e ao próprio TEDH. Foi nesse contexto que surgiram, recentemente, contra a França, relevantes decisões sobre o tema, tanto por

¹⁴³ UNODC., “Handbook on Children Recruited and Exploited by Terrorist and Violent Extremist Groups: The Role of the Justice System”. Cit. P. 130-131.

¹⁴⁴ Ibid.

¹⁴⁵ MUSTASAARI. Sanna, “Finnish Children or ‘Cubs of the Caliphate’? Jurisdiction and State ‘Responsibility’ in Human Rights Law, Private International Law and the Finnish Child Welfare Act”, Scandinavian University Press., Volume 7. Nº 1-2020, p. 28-230; DEFENSE POST ‘Belgium court orders repatriation of ISIS-linked family from Roj camp in Syria’, 31 October 2019 <https://bit.ly/3vr5uqI> Consult. em 4/Abr/2021 ; REUTERS, Marine Strauss, “Belgium Ordered to Take in 10 Children Born to IS Fighters”, Dec. 12, 2019 <https://reut.rs/3aRiHkR> Consult. em 4/Abr/2021; WASH POST., “Europe Has Resisted Taking Back Gizens WhoJoined ISIS. Now, It May Not Have a Choice”, Nov. 14, 2019 <https://bit.ly/2S9ychn> Consult. em 4/Abr/2021 e, ainda, Verwaltungsgericht Berlin, decision 10 July 2019, VG 34 L 245/19.

¹⁴⁶ Opuz v Turkey, no 33401/02, § 130, ECHR 2009; Grans (n 40) 741.

¹⁴⁷ V.g. na França e nos Países Baixos. Vd. Respetivamente, RFI., French Council of State Rejects Appeals to Allow Jihadist Families to Come Home, Apr. 24, 2019 <https://perma.cc/NBG3-NWBZ> Consult. em 4/Abr/2021 e REUTERS., “Dutch State Not Obligated to Take Back Islamic State Children: Appeals Court” (Nov. 22, 2019) <https://reut.rs/332aiXn> Consult. em 4/Abr/2021; e na Bélgica, vd. Jacques Fierens, ‘Pas d’éléments nouveaux. Rien n’a changé depuis 2018. Les enfants peuvent donc continuer à mourir dans les camps du nord-est de la Syrie’ Justice en ligne (3 June 2019).

parte do Comit ¹⁴⁸ como do tribunal¹⁴⁹, que embora n o decidam sobre a responsabilidade positiva dos Estados em repatriar, rejeitam j  uma abordagem formal e estrita de “jurisdi  o” que impe a o reconhecimento dessa responsabilidade¹⁵⁰. Devem, por isso, servir como influ ncia ao comportamento dos Estados na aprecia  o destas mat rias, sobretudo por estarmos perante deten  es que violam direitos fundamentais das crian as detidas.

No seguimento daquilo que defende a maioria da doutrina, as decis es anteriores refor am o entendimento de que a lei que protege os direitos fundamentais dos cidad os tem efeitos extraterritoriais, aplica-se em fun  o do indiv duo e n o do territ rio do Estado¹⁵¹, pelo que a obriga  o de repatriamento existe, sempre que se consiga demonstrar que o Estado tem o “poder e capacidade” para a cumprir.¹⁵² Ora, da aplica  o do **art.  2  da CDC**, por exemplo, que determina que os Estados devem garantir a aplicabilidade dos direitos e garantias das crian as que se encontram na sua jurisdi  o, sem exce  es ou tratamento discriminat rio, exige-se um alcance jurisdicional que ultrapasse as barreiras do Estado e, por isso, tenha aplicabilidade extraterritorial.¹⁵³

No fundo, embora se reconhe a que os Estados tenham uma margem de aprecia  o sobre esta quest o,   poss vel afirmar que esta deve ser substancialmente reduzida quando estiver em causa o direito   vida, existir uma possibilidade efetiva de repatriar e o repatriamento for o  nico meio de eliminar esse risco.¹⁵⁴

Estes foram fatores determinantes para o desfecho das decis es anteriores. Embora o Comit  e o TEDH, tenham decidido, at  ao momento, apenas a admissibilidade de aprecia  o destas quest es, essa admissibilidade foi determinada pelo facto destes  rg os considerarem que, no caso concreto, Fran a tem jurisdi  o extraterritorial sobre aquelas crian as e deve, por isso, potenciar a sua liberta  o e repatriamento.

Veja-se, como exemplo, que na decis o da admissibilidade contra a Fran a (No. 79/2019 e No. 109/2019), o comit  vem relembrar que a CDC

¹⁴⁸ COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD., Decision adopted by the Committee under the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on a communications procedure, concerning communications L.H. et al v France No. 79/2019 and No. 109/2019., (CRC/C/85/D/79/2019–CRC/C/85/D/109/2019). E ainda, F.B. et al v France doc. CRC/C/86/D/R.77/2019

¹⁴⁹ TEDH., Requ te n  24384/19., H.F. ET M.F. c FRANCE., 23/04/2020.

¹⁵⁰ COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD., Decision No. 79/2019 and No. 109/2019., ¶ 98

¹⁵¹ MUSTASAARI. Sanna., Cit., p. 31.

¹⁵² DUFFY, H., “French Children in Syrian Camps: The Committee on the Rights of the Child and the Jurisdictional Quagmire”, Leiden Children's Rights Observatory, February 18, 2021. P.14

¹⁵³ CAPONE F., Cit., p. 168-170.

¹⁵⁴ MUSTASAARI. Sanna., Cit. p. 33

*não limita a jurisdição de um Estado ao seu "território". Um estado também pode ter jurisdição face aos atos praticados, ou que produzam efeitos, fora de suas fronteiras nacionais. Os Estados deveriam assumir responsabilidade extraterritorial pela proteção de crianças de sua nacionalidade fora de seu território (...)*¹⁵⁵

Acrescente-se, ainda, que tanto o Comité como o Tribunal reconheceram à França a capacidade e poder, efetivos, para proteger as crianças em apreço, demonstrada pelo repatriamento anterior de um número, ainda que reduzido, de crianças detidas.¹⁵⁶

Embora seja muito cedo para reconhecer o alcance do contributo dessas decisões, consideramos, pelo tratamento cruel, equiparado à tortura, a que estão sujeitas estas crianças¹⁵⁷, inadmissível a recusa dos tribunais nacionais decidirem sobre estas matérias.¹⁵⁸ Por sua vez, a questão da jurisdição extraterritorial dos Estados, que lhes impõe uma obrigação positiva de repatriar, é uma questão incrivelmente complexa e sobre a qual não existe, ainda, consenso no direito internacional. De facto, não existe um padrão internacional para decidir estas questões, sendo a sua apreciação flexível e influenciada pelas circunstâncias de cada caso concreto.

Aguardamos, por isso, ansiosamente, a futura decisão destes órgãos à cerca da jurisdição dos Estados e da sua responsabilidade efetiva de repatriar. Até lá, embora se reconheça que a sua libertação depende, em primeira linha, da atuação dos Estados para providenciar o seu repatriamento, já consentido e requerido pelas autoridades curdas responsáveis¹⁵⁹, outras opções carecem de ser encontradas para fazer face à inação dos Estados e potenciar a sua libertação.¹⁶⁰

6. O recurso ao Estatuto de Refugiados para proteger os seus interesses

Na sequência daquilo que ficou descrito na secção anterior, e de forma a evitar a perpetuação da sua detenção, acreditamos que os Estados devem começar a unir esforços

¹⁵⁵ COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD., Decision No. 79/2019 and No. 109/2019., ¶ 96.

¹⁵⁶ AL-JAZEERA, 'Western Europe must repatriate its ISIL fighters and families: Western capitals should take cue from Central Asia which has taken back hundreds of nationals from Syria and Iraq'. 19/Jun/2019, <https://bit.ly/3eEAAo6> Consult. em 4/Abr/2021 e DUFFY, H., Cit., p 9-10.

¹⁵⁷ DUFFY, H., Cit., p. 11-12.

¹⁵⁸ TEDH., Requête n° 24384/19., H.F. ET M.F. c FRANCE., 23/04/2020. ¶ 25.

¹⁵⁹ MUSTASAARI. Sanna., Cit., p. 130.

¹⁶⁰ Os Estados não querem repatriar estas crianças, mesmo tendo a possibilidade de abrir processos judiciais no seu território, por considerarem que, sendo as penas, na maioria dos Estados, reduzidas, o risco para a sua segurança nacional permanece. Concomitantemente, dão preferência a que os seus nacionais sejam julgados no território sírio onde estão detidos, solução que já foi negada pelas autoridades responsáveis. TEDH., Requête n° 24384/19., H.F. ET M.F. c FRANCE., 23/04/2020. ¶ 6 e 9. E LUQUERNA A., Cit., p. 61-64

para possibilitar a receção de crianças detidas na Síria, mesmo quando estas não forem suas nacionais¹⁶¹.

Por outras palavras, pretendemos, doravante, ser capazes de demonstrar que nos casos em que os Estados se recusam a repatriar estas crianças, condenando-os a um tratamento humilhante e degradante, ou, sendo apátridas, nenhum Estado assuma, por elas, qualquer responsabilidade de proteção, os Filhos do Daesh possam ser qualificados como refugiados à luz da **Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e respetivo Protocolo de 1967**.

6.1 O conceito de refugiado

Hoje, por influência da ACNUR, a definição de “refugiado” universalmente reconhecida é aquela que vem redigida no art.º 1ºA, nº2 da Convenção de 1951, de acordo com a qual “refugiado” é toda e qualquer pessoa obrigada a deixar a sua pátria, ou, no caso dos apátridas, o local de residência habitual, em virtude de um fundado receio de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social, ou opinião política, e que, por isso, a ela não possa regressar.¹⁶²

Uma vez que a possibilidade de adquirir este estatuto depende da verificação das condições supra identificadas, iremos, em seguida, esclarecer o escopo de cada uma delas e concluir pela possibilidade de aplicação, ou não, desse estatuto aos “Filhos do Daesh”.

6.1.1 Residir fora do seu país de Origem ou de Residência Habitual

As crianças estrangeiras a que nos referimos, por terem nascido no exterior e viajado para a Síria ou, no caso de terem nascido em territórios controlados pelo Daesh, terem direito à nacionalidade de países terceiros em virtude dos seus progenitores, preenchem, em princípio, este requisito. Porém, há casos em que esta “internacionalização” pode não ser tão clara, ou fácil de demonstrar. Em primeiro lugar, porque há Estados que retiram a cidadania aos seus nacionais. Em segundo lugar, porque, nascidas no regime do Daesh,

¹⁶¹UNODC., “Handbook on Children Recruited and Exploited by Terrorist and Violent Extremist Groups: The Role of the Justice System”. Cit. p 129 e BRUSSELS V CONFERENCE, 29-30 March 2021 “Supporting the Future of Syria and the Region”, ¶30.

¹⁶²No mesmo sentido, Guy GOODWIN-GILL considera que existem 4 elementos essenciais para que se possa caracterizar um indivíduo refugiado: “...(1)they are outsider their country of origin;(2) they are unable or unwilling to avail themselves of the protection of that country, or to return there;(3) such inability or unwillingness is attributable to a well-founded fear of being persecuted; and (4) the persecution feared is based on reasons of race, religion, nationality, membership of a particular social group, or political opinion.”. GOODWIN-GILL, Guy. “The refugee in international law”, 2nd Edition, 1996 Clarendon Paperbacks, Oxford, p.19 e 20,

ou no interior do campo de detenção, há crianças às quais não chega a ser atribuída qualquer nacionalidade.

Nestes casos, sendo apátridas, para que este requisito possa estar preenchido, temos que ser capazes de identificar o local da sua residência habitual, a qual, uma vez mais, pode não ser evidente. De facto, apesar de se encontrarem, fisicamente, no território sírio, muitas destas crianças, nascidas ou criadas no campo Al-Hol, não experienciaram qualquer contacto com o exterior que identifique a Síria como o seu local de residência habitual. Além disso, mesmo quando tenham vivido em liberdade, cresceram num ambiente de guerra, onde foram sistematicamente abusadas, e dificilmente criaram um vínculo efetivo, ou um sentimento de integração e pertença àquele território.¹⁶³

Não obstante, ainda que se considerasse a Síria como o local da sua residência habitual, esse fator não poderia servir, no caso concreto, para justificar a intangibilidade destas crianças ao Estatuto de refugiadas. Repare-se, que estas só se encontram no território por estarem, objetivamente, impossibilitadas de abandonar o campo Al-Hol e de se deslocarem para o território do terceiro Estado no qual pretendem elaborar o seu pedido de refúgio. Além disso, essa impossibilidade provém de uma detenção ilegal e, por isso, de uma falência do direito internacional no que respeita à sua proteção, pelo que não devem, em prol dessa circunstância, continuar a ser prejudicadas.

Consequentemente, o ACNUR, atuando no melhor interesse destas crianças, tem vindo a oferecer apoio para ultrapassar as dificuldades da sua “internacionalização” e garantir o cumprimento deste requisito. Uma vez que as crianças estão localizadas na síria, local onde devem elaborar os seus pedidos¹⁶⁴, e que o país não tem capacidade para conferir refúgio e proteção adequada a estas crianças, o ACNUR tem procurado viabilizar a recolocação desses pedidos, e a realocação destes detidos em países terceiros que lhes concedam residência.¹⁶⁵

Com a sua intervenção, embora não se imponha uma obrigação jurídica aos Estados terceiros para acolher estas crianças, ficando essa questão sujeita à sua voluntariedade, o

¹⁶³ MUSTASAARI. Sanna., Cit., p 40-41.

¹⁶⁴ estes pedidos devem ser analisados, em princípio, pelo Estado em cujo território os requerentes se encontram no momento da sua elaboração. EUR-LEX, Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 604/2013., e PARLAMENTO EUROPEU., “Normas europeias mais claras para os menores não acompanhados que pedem proteção internacional”., No mesmo sentido, Vd. Ac. Tribunal de Justiça, proc-C-648/1., 06.06.2013.

¹⁶⁵ ACNUR., “perguntas e respostas: qual o posicionamento do ACNUR sobre o reassentamento num país terceiro?” e LUQUERNA. A, Ob., Cit., p. 182.

recurso ao direito dos refugiados passa a ser um mecanismo ou uma alternativa para reforçar a sua proteção.

6.1.2 Perseguição ou Fundado Receio de Perseguição

Embora a definição de “perseguição” não possa ser extraída da Convenção de 1951, é consensual que esta se refere à privação, risco de privação, ou violação séria, grave e discriminatória de direitos humanos fundamentais, decorrente de uma falha de proteção por parte dos Estados de Origem. De acordo com o **art.º 33 da Convenção de 1951**, são persecutórios os comportamentos que ponham em causa a vida ou a liberdade, em virtude da Raça, Religião, Nacionalidade, Pertença a um determinado grupo social, ou opinião política. No mesmo sentido foi redigido o **art.º 9.º da DQ 2011/95/EU**, que determina que a perseguição¹⁶⁶ diz respeito a um ato “suficientemente grave, devido à sua natureza ou persistência, para constituir uma violação grave dos direitos humanos fundamentais (...)”.¹⁶⁷

Dito isto, cumpre aos requerentes de asilo demonstrar que existe, no caso concreto, uma possibilidade efetiva, não dissimulada, de sofrerem perseguição,¹⁶⁸ requisito evidentemente preenchido no caso das crianças em análise, detidas no campo Al-Hol.

Em primeiro lugar, sofrem perseguição por parte dos seus países de Origem ao recusarem o seu repatriamento e, conseqüentemente, as condenarem a um tratamento humilhante e degradante, proibido pelo DI. Em segundo lugar, mesmo que tal não fosse considerado ato de perseguição, esta ser-lhes-ia reconhecida por meio da atuação das autoridades locais curdas, que violam o DI ao detê-las indefinidamente, sem acesso a julgamentos justos e a recursos mínimos de sobrevivência. Finalmente, também a conduta do governo sírio, incapaz de as proteger das condições desumanas que enfrentam e do tratamento discriminatório que recebem, quando comparativamente às crianças Sírias e Iraquianas, tem um caráter persecutório.¹⁶⁹

¹⁶⁶ A perseguição pode provir de ações do próprio Estado, mas também de ações de entidades não estaduais, como grupos armados, membros do agregado familiar ou da população civil. Vd. art. 6.º da DQ 2011/95/EU e, FRANCES NICHOLSON & JUDITH KUMIN, *A guide to International Refugee Protection and building State Asylum Systems* 24 (Cornelis Wouters et al. eds. 2017). p 132.

¹⁶⁷ QUEIROZ, Benedita Menezes., Cap. III: A Proteção Internacional dos Refugiados., em *Regimes Jurídicos Internacionais – Volume I*, Coordenação de José Alberto Azeredo Lopes., p. 289-293. Universidade Católica Editora Porto – 1ª edição de março de 2020.

¹⁶⁸ Ibid. p.293-294.

¹⁶⁹ LUQUERNA A., Cit., p 183-185.

Nas palavras de GUY. S GOODWIN-GILL este fundamento de perseguição deve ser entendido como “uma clausula aberta, capaz de se expandir em favor de uma variedade de diferentes grupos de pessoas suscetíveis de serem perseguidas”¹⁷⁰ e para que não existisse no caso concreto, a detenção destas crianças teria de ser legal e respeitadora da dignidade e dos direitos humanos dos seus detidos, circunstâncias que, como temos vindo a constatar, não se verificam.¹⁷¹

6.1.3 Discriminação em razão da filiação a um determinado grupo social

Além de tudo o que foi dito, acreditamos que a perseguição de que são vítimas resulta da sua filiação a um “determinado grupo social”, o dos “Filhos do Daesh” impedidos de retornar aos seus Estados de Origem, pelo que está preenchido o último dos requisitos requeridos para a aquisição do Estatuto de refugiadas.

Embora não exista uma definição de “pertença a um determinado grupo social”, a jurisprudência tem considerado que esta implica que um grupo de pessoas partilhe, entre si, características imutáveis, “algo inato ao seu ser que não se pode esperar que mudem”, ou que tenham uma identidade própria dentro do seu país, ou seja, que sejam considerados diferentes dentro de uma sociedade, num teste de perceção social.¹⁷² No mesmo sentido segue alguma da Doutrina que conhecemos. Nas palavras de BENEDITA QUEIROZ, por exemplo, esse grupo representa “um conjunto de pessoas que partilham condição social, origem, o mesmo estilo de vida, características inatas ou inalteráveis”.¹⁷³

Estas condições caracterizam, perfeitamente, as crianças estrangeiras em análise, na medida em que, mesmo que já não façam parte da organização terrorista, partilham, entre si, o facto de terem estado filiadas ao grupo no passado. Essa condição, que faz parte da sua história, pode ser considerada inalterável ou imutável se considerarmos que continuam a sofrer, no presente, as consequências dessa filiação e que, presumivelmente, não conseguirão ultrapassar a conotação negativa que daí advém. Um exemplo disso é o facto das ligações que mantiveram com o Daesh continuarem a ser, no presente, causa direta da perseguição de que são vítimas, tanto por parte dos seus países de origem, na recusa do seu repatriamento, como por parte da administração curda e do governo sírio.¹⁷⁴

¹⁷⁰ GOODWIN-GILL, GUY., “the refugee in international law”, 2nd Edition, Claredon Press, 1996, p. 48.

¹⁷¹ Ibid. p. 185-186.

¹⁷² See Asylum & the Rights of Refugees, INT'LJUST. RESOURCE CTR. [hereinafter: Asylum & the Rights of Refugees].

¹⁷³ QUEIROZ, Benedita Menezes., CIT. p. 298

¹⁷⁴ LUQUERNA A., Cit., p 187.

Mesmo que não se demonstrasse essa imutabilidade, num teste de percepção social, pelo facto de estarem detidas e separadas da restante sociedade, “os filhos do Daesh” seriam sempre considerados integrantes de um grupo social distinto, tanto dentro da Síria, como dos seus países anfitriões.¹⁷⁵ Uma vez mais, mesmo que sejam libertados serão, presumivelmente, integrados em programas especiais de desradicalização, ou julgados e condenados nos países que os alberguem, pelo que pertencerão, sempre, a uma parcela da sociedade específica.

6.2 A exceção do art.º 1.º (F) da Convenção de 1951.

Ainda que cumpram, em princípio, todos os requisitos exigíveis à aquisição do estatuto de refugiadas, tal só terá aplicabilidade prática se a exceção do **art.º 1.º F**, que determina que as disposições da convenção não serão aplicadas “às pessoas a respeito das quais houver razões sérias para pensar que: a) cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra, ou um crime contra a humanidade, no sentido dos instrumentos internacionais elaborados para prever tais crimes (...)”, não for aplicável ao caso concreto.

Embora possa parecer legítimo considerar que algumas das crianças em análise, sobretudo aquelas que cometeram atos terroristas em nome do Daesh, estão inseridas nesta alínea, há exceções à exceção deste artigo, nomeadamente, quando esses atos tenham sido cometidos por crianças¹⁷⁶.

A sua aplicabilidade requer, por isso, uma análise casuística às circunstâncias do requerente, na medida em que exige que a criança tenha atingido a maioridade criminal, que é determinada por cada país, e que seja possível demonstrar que esta tinha capacidade cognitiva para a prática dos crimes¹⁷⁷.

Por sua vez, essa capacidade cognitiva, já estudada em capítulo anterior, dificilmente pode ser identificada nas crianças menores de idade envolvidas no regime jihadista. Estas últimas, como tivemos oportunidade de comprovar, são consideradas, pelo DI, vítimas de terrorismo e não suas autoras, razão que nos leva a considerar que, apesar deste artigo poder vir a ser aplicado, na maioria dos casos em análise não o será¹⁷⁸.

¹⁷⁵ Ibid.

¹⁷⁶ LUQUERNA A., Cit., pp. 188-189.

¹⁷⁷ Ibid.

¹⁷⁸ Ibid.

6.3. O direito à reunificação familiar: um entrave para a atribuição desse estatuto?

Embora o direito à união familiar exista, não é desprovido de qualquer exceção. De acordo com o **art.º 9.º da CDC** “Os Estados Parte garantem que a criança não é separada de seus pais contra a vontade destes, salvo se as autoridades competentes decidirem, sem prejuízo de revisão judicial e de harmonia com a legislação e o processo aplicáveis, que essa separação é necessária a garantir interesse superior da criança”.

Este último ponto é crucial para legitimar essa separação no caso concreto. De facto, para as crianças detidas no Al-Hol, pôr termo a uma detenção que as priva de recursos mínimos de sobrevivência, as expõe a deficientes cuidados de saúde, ausência de educação e a ávidos seguidores do Daesh, é uma prioridade que se sobrepõe a esse primeiro direito.

Ainda assim, mesmo que essa separação esteja legitimada, para que os Estados não “deixem simplesmente as mães para trás”¹⁷⁹, o **art.º 22.º** da Convenção prevê que os mesmos cooperem no sentido de garantir às crianças o direito à reunificação familiar.¹⁸⁰

É aqui que a questão se torna ambígua. De facto, o dever de “reunificação familiar”, plasmado no **art.º 10.º** deste instrumento legislativo, é um dos fatores que inibe os Estados de repatriar ou admitir estas crianças como residentes no seu território. No seu entender, se a entrada destas crianças impõe, posteriormente, a entrada dos seus progenitores, então ela representa um risco inegável à segurança nacional.

Ainda que este posicionamento seja perceptível, entendemos que não serve para justificar a recusa de repatriamento ou atribuição do Estatuto de Refugiados a essas crianças. Repare-se, que o que está em causa é a necessidade emergente de as libertar de uma detenção arbitrária, pelo que, ao invés de uma recusa baseada no dever, à posteriori, de repatriar os seus progenitores, os Estados apenas teriam que garantir que estes fossem julgados segundo a sua lei interna. Uma vez mais, os interesses do Estado em garantir a sua segurança nacional não podem ser sobrepostos ao dever internacional que lhes incumbe de proteger os interesses das crianças.

¹⁷⁹ MUSTASAARI. Sanna., Cit., p 42-43.

¹⁸⁰ “O rastreamento da família e a reunificação devem ser priorizados, exceto onde forem contrários aos melhores interesses da criança, incluindo quando existe o risco de que levem à violação dos direitos humanos fundamentais da criança”, UNODC., “Handbook on Children Recruited and Exploited by Terrorist and Violent Extremist Groups: The Role of the Justice System”. Cit. p 133.

7. Conclusões Finais

Do estudo de caso anterior, focado nas crianças estrangeiras “Filhas do Daesh”, foi possível concluir pela arbitrariedade da perpetuação do seu aprisionamento nos campos de detenção sírios e, conseqüentemente, em virtude do tratamento que recebem no decurso dessa detenção, pela necessidade emergente da sua libertação e repatriamento.

Em síntese, essa arbitrariedade resulta da conjugação de 3 evidências distintas.

Em primeiro lugar, estas crianças são vítimas de um crime de guerra, na medida em que são recrutadas pela organização terrorista e expostas a severos processos de radicalização, e é nessa veste que devem ser tratadas face à aplicabilidade das normas de DI. Em segundo lugar, independentemente do papel que adquiriram aquando da sua filiação ao Daesh, o DIH, que admite a detenção dos combatentes e não combatentes na pendência do conflito, proíbe a sua infinitude. De acordo com este ramo de direito, o momento da retirada do Daesh do conflito é o momento em que estas crianças deveriam ter sido libertadas e repatriadas para os seus países de Origem, dado que a sua detenção deixou de estar justificada. Finalmente, mesmo que se possa demonstrar que praticaram crimes ou outros atos terroristas em nome do grupo, não existem processos judiciais a decorrer para o apuramento da sua responsabilidade criminal, nem, tão pouco, a intenção de os iniciar, que legitimem a permanência da sua detenção.

Apesar de deverem repatriar estas crianças e julgá-las, pelo seu Direito Interno, sempre que tal se justifique, os países não cumprem as suas responsabilidades e continuam a recusar o seu retorno, condenando-as a um terceiro ano de detenção ilegal que urge ter um fim.¹⁸¹ Foi para fazer face a essa inexecutabilidade prática de repatriamento que consideramos que deve ser dada aos “Filhos do Daesh” a possibilidade de requerer o estatuto de refugiados. De facto, ao conferir-lhes uma hipótese de adquirir residência num país terceiro, tendo em consideração, sempre, o seu interesse superior, estamos a reforçar a sua proteção internacional e a recompensá-las pelo tratamento negligente que recebem por parte dos seus Estados de Origem.

Em todo o caso, independentemente da solução futura que venha a ser adotada pelos Estados e pela Comunidade Internacional, o que se pretendeu, ao longo de toda esta exposição, foi realçar a necessidade emergente de agir no sentido de salvaguardar os direitos fundamentais destas crianças. Ignorar a sua circunstância e aceitar a continuidade

¹⁸¹ HRW., “Thousands of Foreigners Unlawfully Held in NE Syria”. 23/Mar/2021

da sua detenção, tendo presente as consequências que daí advêm ao nível do seu desenvolvimento, é inaceitável. Ora, ainda que não existam respostas certas ou soluções ideais, a inação da comunidade internacional jamais estará justificada.

Bibliografia

AMANN, D.M “The Child Rights Convention and International Criminal Justice”, *NJIC 84* (2015) 248-269, pp. 253-255.

[file:///C:/Users/marin/Desktop/TESE/ContentServer%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/marin/Desktop/TESE/ContentServer%20(4).pdf)

AMERICAN SPCC., “The Convention on the Rights of the Child – Children’s rights in the U.S”., <https://americanspcc.org/the-convention-on-the-rights-of-the-child/#:~:text=The%20Convention%20on%20the%20Rights%20of%20the%20Child%20defend%20every,neglect%2C%20abuse%2C%20and%20exploitation.>

APTEL, Cécile. “The protection of children in armed conflicts” in *International Human Rights of Children*, Ursula Kikelly and Ton Liefaard editors, Springer (2019) pp. 524-525

BENOTMAN, N & NIKITA MALIK., “The Children of Islamic State”., Mar/2016. p. 27.

<https://f-origin.hypotheses.org/wp-content/blogs.dir/2725/files/2016/04/the-children-of-islamic-state.pdf>

BRADLEY. S (2018) "What if Goliath Killed David? The Coalition to Counter ISIS and the Status and Responsibility of ISIS' Child Soldiers," *American University International Law Review*: Vol. 33: Iss. 3. 571-604 pp. 578-603.

<https://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1959&context=auilr>

CARTER CENTER., “Overview of Daesh’s Online Recruitment Propaganda Magazine, Dabiq”., pp. 4-8 e 11-12., 8. December 2015.

https://www.cartercenter.org/resources/pdfs/peace/conflict_resolution/countering-isis/dabiq-report-12-17-15.pdf

CAPONE. F, ‘Worse’ than Child Soldiers? A Critical Analysis of Foreign Children in the Ranks of isil” *International Criminal Law Review* 17 (2017) 161-185, pp. 167-185.

[file:///C:/Users/marin/Desktop/TESE/Doumentos%20que%20a%20professora%20enviou/ContentServer%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/marin/Desktop/TESE/Doumentos%20que%20a%20professora%20enviou/ContentServer%20(1).pdf)

CAHN, Naomi “Poor Children: Child “Witches” and Child Soldiers in Sub-Saharan Africa” (2006) 3 *Ohio St J Crim L* p. 426.

CENTENICO A. e TERESA FERREIRA RODRIGUES., “O Daesh. Dimensão, Globalização, Diplomacia e Segurança”., jun/2017. *IUM – Centro de Investigação e Desenvolvimento (CIDIU)*., 15, 44-45

https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/13095392/CADERNO_15.pdf

CORTEN, Oliver (2018) “The Military Operations Against the ‘Islamic State’ (ISIL or DAESH) – 2014” in *The Use Of Force In International Law*, Edited by Ruys, Corten and Hofer, Oxford University., p. 873.

David M. Crane, *Prosecuting Children in Times of Conflict: The West African Experience*, 15 HUM. RTS. BRIEF, Spring/Summer 2008. P.1-3.

<https://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1029&context=hrbrief>

DIAS, Jorge de Figueiredo - “Direito Penal Parte Geral – Questões Fundamentais, a Doutrina Geral do Crime”, Tomo I, 2ª ed., Coimbra: Coimbra Editora, 2007. P.783.

DUFFY, H., “French Children in Syrian Camps: The Committee on the Rights of the Child and the Jurisdictional Quagmire”., Leiden Children's Rights Observatory, February 18, 2021. P.14

[file:///C:/Users/marin/Downloads/SSRN-id3787929%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/marin/Downloads/SSRN-id3787929%20(1).pdf)

FIERENS, Jacques., ‘Pas d’éléments nouveaux. Rien n’a changé depuis 2018. Les enfants peuvent donc continuer à mourir dans les camps du nord-est de la Syrie’ Justice en ligne (3 June 2019).

<https://www.justice-en-ligne.be/Pas-d-elements-nouveaux-Rien-n-a>

FRA, CONSELHO DA EUROPA e TEDH., “Manual de Legislação Europeia sobre os Direitos das Crianças” Jun/201.

GOODWIN-GILL, Guy. “The refugee in international law”, 2nd Edition, 1996

Clarendon Paperbacks, Oxford, pp.19 e 20, 48.

GONÇALVES, Maria João e ANA ISABEL SANTI., “Instrumentos jurídicos de proteção às crianças: do passado ao presente”., Open Edition Journals (2013) 186-200, pp. 187-190.

[file:///C:/Users/marin/Downloads/eces-1728%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/marin/Downloads/eces-1728%20(1).pdf)

HAKIMI, Monica. "International Standards for Detaining Terrorism Suspects: Moving Beyond the Armed Conflict-Criminal Divide." Case W. Res. J. Int'l L. 40, no. 3 (2009): p. 605-606.

<https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1123&context=articles>

HENCKAERTS, Jean-Marie and LOUISE DOSWALD-BECK., *Customary International Humanitarian Law.*, Volume I: Rules. p. 487.

HENCKAERTS, Jean-Marie and LOUISE DOSWALD-BECK., “Customary International Humanitarian Law”., Volume I: Rules. p. 485-488.

<https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/customary-international-humanitarian-law-i-icrc-eng.pdf>

LEVEAU, Fanny. "Liability of Child Soldiers Under International Criminal Law." Osgoode Hall Review of Law and Policy 4.1 (2014): 36-66.

<https://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/cgi/viewcontent.cgi?article=1006&context=ohrlp>

LIEFAARD. Ton, “Deprivation of Liberty of Children” in *International Human Rights of Children*, Ursula Kikelly and Ton Liefaard editors. Springer. 2019. p. 329-332.

LOPES, José Alberto Azeredo “A luta contra o terrorismo, ou os fins não justificam os meios”, in *Jurisprudência Constitucional*, nº3, 2004, p.42-44.

LOPES, José Alberto Azeredo, “Os Estados”., *Textos Policopiados.*, 11-32.

LOURENÇO, A.P.P “Estatuto da Criança em Contexto de Conflito Armado”., Universidade de Coimbra – BFD., 2008. 789-822., pp. 798, 806-808.

[file:///C:/Users/marin/Downloads/Estatuto%20da%20Crian%C3%A7a%20em%20contexto%20de%20conflito%20armado%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/marin/Downloads/Estatuto%20da%20Crian%C3%A7a%20em%20contexto%20de%20conflito%20armado%20(4).pdf)

LUQUERNA. A., *The Children of ISIS: Statelessness and Eligibility for Asylum under International Law*., *Chicago Journal of International Law.*, (2020) 148-193., pp.150-157, 168, 171, 173-174 176, 182, 185-189. <file:///C:/Users/marin/Downloads/21ChiJIntL148.pdf>

MACÁK, Kubo (2018) “International Armed Conflicts in International Law” *Oxford Monographs, In International Humanitarian and Criminal Law.*, Oxford University Press., p. 31.

MUSTASAARI, Sanna., “Finnish Children or ‘Cubs of the Caliphate’? Jurisdiction and State ‘Response-ability’ in Human Rights Law, Private International Law and the Finnish Child Welfare Act”., *Scandinavian University Press.*, Volume 7. Nº 1-2020, 22-45 p. 28-29.

[file:///C:/Users/marin/Downloads/finnish_children_or_cubs_of_the_caliphate%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/marin/Downloads/finnish_children_or_cubs_of_the_caliphate%20(2).pdf)

NUNES, Rita “Protection of Internally Displaced Children and The Guiding Principles of Internally Displaced Persons” in *The United Nations Convention on The Rights of the Child: Taking stock after 25 years and looking ahead*, edited by TON LIEFAARD and JULIA SLOTH-NIELSEN., Leiden; Boston: Brill/Nijhoff, 2017. P.421.

PEREIRA, Maria Assunção Do Vale. “Noções fundamentais de Direito Internacional Humanitário”, 1ª edição, set/2014 pp.102-104, 323, 432-434, 443-447

PRECHT, Thomas, 2007. “Home Grown Terrorism and Islamist Radicalization in Europe: From Conversion to Terrorism”, *Research Report Funded by the Danish Ministry of Justice* P. 32-35., 38-44, 50-51, 56-58.

https://www.justitsministeriet.dk/sites/default/files/media/Arbejdsomraader/Forskning/Forskning_gspuljen/2011/2007/Home_grown_terrorism_and_Islamist_radicalisation_in_Europe_-_an_assessment_of_influencing_factors_2_.pdf

QUEIROZ, Benedita Menezes., *Cap. III: A Proteção Internacional dos Refugiados.*, em *Regimes Jurídicos Internacionais – Volume I.*, Coordenação de José Alberto Azeredo Lopes., pp. 289-294. Universidade Católica Editora Porto – 1ª edição de março de 2020.

TAVARES, Maria Isabel., Capítulo II: Direito Internacional Humanitário., Regimes Jurídicos Internacionais – Volume I., Coordenação de José Alberto Azeredo Lopes., p. 139-140; 227-228., 236., 253. Universidade Católica Editora Porto – 1ª edição de março de 2020

TOLIS, E. (2019) Investigating the influence of ISIS radicalisation on the recruitment process: a critical analysis, *Journal of Policing, Intelligence and Counter Terrorism*. 129-146.

Documentos Oficiais e Relatórios

ACNUR., “perguntas e respostas: qual o posicionamento do ACNUR sobre o reassentamento num país terceiro?” <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/perguntas-e-respostas/#detidos>

AFRICAN CHARTER ON THE RIGHTS AND WELFARE OF THE CHILD

Asylum & the Rights of Refugees, INT'LJUST. RESOURCE CTR. [hereinafter: Asylum & the Rights of Refugees] <https://ijrcenter.org/refugee-law/>

BRUSSELS V CONFERENCE, 29-30 March 2021 “Supporting the Future of Syria and the Region”
<https://www.unocha.org/sites/unocha/files/20210330%20B5C%20CO-CHR%20FINAL%20EN.pdf>

CICV., “Declaração do Presidente do CICV, Peter Maurer, ao finalizar a visita de 5 dias a Damasco e Nordeste da Síria.” 22.03.2019. <https://www.icrc.org/pt/document/declaracao-do-presidente-do-cicv-peter-maurer-ao-finalizar-visita-de-5-dias-damasco-e>

CICV., DIH Consuetudinário: “Rule 106. Conditions for Prisoners-of-War Status” Vol.II, Cap. 33. Secção A.
https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1_rul_rule106

COOK, J and GINA VALE., “From Daesh to 'Diaspora': Tracing the Women and Minors of Islamic State” INT'L CTR. FOR THE STUDY OF RADICALIZATION (ICSR), KING'S COLLEGE LONDON DEPARTMENT OF WAR STUDIES., PP.7, 28-29 (2018).
<https://icsr.info/wp-content/uploads/2018/07/ICSR-Report-From-Daesh-to-%E2%80%98Diaspora%E2%80%99-Tracing-the-Women-and-Minors-of-Islamic-State.pdf>

COMITÉ DOS DIREITOS HUMANOS, Comentário Geral n.º 27

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Coment%C3%A1rios%20Gerais%20da%20ONU.pdf>

COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD., Decision adopted by the Committee under

the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on a communications procedure, concerning communications No. 79/2019 and No. 109/2019., (CRC/C/85/D/79/2019–CRC/C/85/D/109/2019),

https://www.ejiltalk.org/wp-content/uploads/2020/12/CRC_C_85_D_79_2019_E-1.pdf

COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD, General comment No. 6 (2005): Treatment of Unaccompanied and Separated Children Outside their Country of Origin, (crc/gc/2005/6) <https://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/GC6.pdf>

COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD Comment No. 10: Children’s Rights in Juvenile Justice on Its 44th Session, U.N. Doc CRC/C/GC/10, (2007). <https://www.refworld.org/docid/4670fca12.html>

CONSEIL DES DROITS DE L’HOMME DES NATIONS UNIES, rapport de la Commission d’enquête internationale indépendante sur la république arabe syrienne », 1er février 2018, A/HRC/37/72. https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/CoISyria/A-HRC-37-72_FR.pdf

CONSELHO DA EUROPA., Manual de Legislação Europeia sobre os Direitos das Crianças. https://www.echr.coe.int/Documents/Handbook_rights_child_POR.PDF

CONSELHO DE SEGURANÇA., Resolução 1373/2001

https://www.bcv.cv/pt/Supervisao/Mercado%20de%20Capitais/AGMVM/AMLCFT/Documents/Resolucao_13732001_PT.pdf

CONSELHO DE SEGURANÇA., Resolução 2178 (2014)

<https://bo.io.gov.mo/bo/ii/2016/24/aviso43.asp#ptg>

CONSELHO DE SEGURANÇA., Resolução 2396 (2017)

<https://images.io.gov.mo/bo/ii/2020/14/avce-11-2020-an-en.pdf>

CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTRAS PENAS OU TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES.

CONVENÇÃO III, CONVENÇÃO DE GENEVRA RELATIVA AO TRATAMENTO DOS PRISIONEIRO DE GUERRA DE 12 DE AGOSTO DE 1949

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS DE 1951.

CONVENTION (No. 182) Concerning the Prohibition and Immediate Action for the Elimination of the Worst Forms of Child Labour.

EUR-LEX, Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 604/2013.,
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52014PC0382>

HUMAN RIGHTS WATCH “Thousands of Foreigners Unlawfully Held in NE Syria”. 23.03.2021.
<https://www.hrw.org/news/2021/03/23/thousands-foreigners-unlawfully-held-ne-syria>

HUMAN RIGHTS WATCH., “Maybe We Live and Maybe We Die: Recruitment and Use Of Children By Armed Groups In Syria (2014)”.
<https://www.hrw.org/report/2014/06/22/maybe-we-live-and-maybe-we-die/recruitment-and-use-children-armed-groups-syria>

HUMAN RIGHTS WATCH., “Human Rights Watch Policy on the Right to Return”, 17/Dec/2019
<https://perma.cc/X7HU-YK45>

HUMAN RIGHT’S WATCH., “Syria: Dire Conditions for ISIS Suspects' Families”, 23/Jun/2019. <https://perma.cc/Y5GM-JVWR>

ICRC., “Treaties, States Parties and Commentaries – Commentary of 1960: Article 118”.
<https://ihl-databases.icrc.org/ihl/full/GCIII-commentary>

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION., “Worst forms of Child Labour Convention, 1999 (No.182)”,
https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C182

OCHA (United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs), “Syrian Arab Republic – North east Syria: Al Hol Camp.”, Out.11, 2020.
https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/Al%20Hol%20Snapshot_11Oct2020.pdf

OHCHR., United Nations Human Rights Treaty Bodies., Ratification status for CRC - Convention on the Rights of the Chil.
https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?Treaty=CRC&Lang=en

PARLAMENTO EUROPEU., “Normas europeias mais claras para os menores não acompanhados que pedem proteção internacional”.,
https://europa.eu/rapid/press-release_IP-14-723_pt.htm 24.06.2014

PARLAMENTO EUROPEU., “Proposta de resolução sobre o conflito Sírio – 10 anos após a revolta”. 8-03-2021. https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/B-9-2021-0177_PT.pdf

PARLAMENTO EUROPEU., sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – Relatório anual de 2018 (2019/2125(INI)).
https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2019-0051_PT.pdf

Press Release, U.N. Human Rights Council, U.N. Commission of Inquiry on Syria: Respect for the Rule of Law and Fundamental Rights Must Not Be Undermined for Political Experience or Sacrificed for Security Considerations (May 9, 2019), <https://perma.cc/S2FH-S5YP>

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU sobre a prevenção da radicalização e do recrutamento de cidadãos europeus por organizações terroristas (2015/2063(INI)).
https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2015-0316_PT.html#top

PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL REALATIVO À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DE TRÁFICO DE PESSOAS, ESPECIALMENTE MULHERES E CRIANÇAS.

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA RELATIVO À PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS EM CONFLITOS ARMADOS.

ROME STATUTE OF THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, opened for signature 17 July 1998, 2187 UNTS 90 (entered into force 1 July 2002) [Rome Statute].

SILBER, M. D., & BHATT, A. (2007). “Radicalization in the West: The Homegrown Threat. NYPD Intelligence Division.” p. 20-21 e 37.
https://seths.blog/wp-content/uploads/2007/09/NYPD_Report-Radicalization_in_the_West.pdf

UNHCR., NICHOLSON, Frances. and JUDITH KUMIN, “A GUIDE TO INTERNATIONAL REFUGEE PROTECTION AND BUILDING STATE ASYLUM SYSTEMS”, Cornelis Wouters et al. eds., 2017. P. 132.
<https://perma.cc/VE4U-ERKL>

U.N. COMM. ON THE RIGHTS OF CHILDREN, General Comment No. 14 On the Right of the Child to Have His or Her Best Interests Taken as a Primary Consideration, Section I.A, U.N. Doc. CRC/G/GC/12 (2013). <https://www.refworld.org/docid/51a84b5e4.html>

U.N. HUMAN RIGHTS COMM., General Comment No. 27: Article 12 (Freedom of Movement), U.N. Doc. CCPR/C/21/Rev.1/Add.9, T 21 (1999).
<https://www.refworld.org/docid/45139c394.html>

U.N. HUMAN RIGHTS COMM., General Comment No. 35 on Article 9 (Liberty and Security of the Person), U.N. Doc. CCPR/G/GC/35, T 10 (2014).

<https://www.refworld.org/docid/553e0f984.html>

U.N. HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMM'R, Right to Nationality and Statelessness. <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Pages/Nationality.aspx>

U.N. SECRETARY-GENERAL, Key Principles for the Protection, Repatriation, Rehabilitation, and Reintegration of Women and Children with Links to U.N. Listed Terrorist Groups 7 (Apr. 7, 2019).

https://www.un.org/counterterrorism/sites/www.un.org.counterterrorism/files/key_principles-april_2019.pdf

UN SECURITY COUNCIL RESOLUTION 2178 (2014), on threats to international peace and security caused by foreign terrorist fighters, (un/sc/res 2178). Para. 6(a).

<https://www.refworld.org/docid/542a8ed74.html>

UNICEF., “Syria conflict 10 years on: 90 per cent of children need support as violence, economic crisis, and COVID-19 pandemic push families to the brink.”., 10/03/2021.

<https://www.unicef.org/press-releases/syria-conflict-10-years-90-cent-children-need-support-violence-economic-crisis-and>

UNICEF., “eight children die in Al-Hol camp, northeastern Syria in less than a week”., 12 de Agosto de 2020.

<https://www.unicef.org/press-releases/eight-children-die-al-hol-camp-northeastern-syria-less-week>

UNICEF, Convenção Sobre o Direito das Crianças.

https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf

UNODC., “Handbook on Children Recruited and Exploited by Terrorist and Violent Extremist Groups: The Role of the Justice System”, 2017. P.11-13, 72-74, 129-133.

https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Child-Victims/Handbook_on_Children_Recruited_and_Exploited_by_Terrorist_and_Violent_Extremist_Groups_the_Role_of_the_Justice_System.E.pdf

UNODC, Issue paper “The Concept of “Exploitation” in the Trafficking in Persons Protocol” (Vienna, 2015)., p. 111-113.,

https://www.unodc.org/documents/congress/background-information/Human_Trafficking/UNODC_2015_Issue_Paper_Exploitation.pdf

Jurisprudência

Ac. TEDH., Opuz v Turkey, no 33401/02, § 130, 2009; Grans (n 40) 741.

<https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22docnumber%22:%5B%22851046%22%5D,%22itemid%22:%5B%22001-92945%22%5D%7D>

Ac. TEDH. Requête n° 24384/19., H.F. ET M.F. c FRANCE., 23/04/2020.
<https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22appno%22:%5B%2224384/19%22%5D,%22itemid%22:%5B%22001-201295%22%5D%7D>

Ac. Tribunal de Justiça, proc-C-648/1., 06.06.2013.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:62011CJ0648>

Ac. TPI. Caso in. IT-94-1-I, Appeals Chamber Judgement of 15 July 1999,
<https://www.icty.org/x/cases/tadic/acjug/en/tad-aj990715e.pdf>

ICC-01/04 – 02/06, The Prosecutor V. Bosco Ntaganda.
<https://www.icc-cpi.int/CaseInformationSheets/ntagandaEng.pdf>

Verwaltungsgericht Berlin, decision 10 July 2019, VG 34 L 245/19.
<https://dejure.org/dienste/vernetzung/rechtsprechung?Gericht=VG%20Berlin&Datum=10.07.2019&Aktenzeichen=34%20L%20245.19>

Notícias

AL-JAZEERA, ‘Western Europe must repatriate its ISIL fighters and families: Western capitals should take cue from Central Asia which has taken back hundreds of nationals from Syria and Iraq’. 19/Jun/2019, <https://www.aljazeera.com/opinions/2019/6/19/western-europe-must-repatriate-its-isil-fighters-and-families> Consult. em 4/Abr/2021

DIÁRIO DE NOTÍCIAS “As ‘Crianças do Califado’ e o ‘Plano Avestruz’ do Governo português”, 07/Set/2019 <https://www.dn.pt/pais/as-criancas-do-califado-e-o-plano-avestruz-do-governo-portugues-11267518.html> Consult. em 10/Dec/2020

DIÁRIO DE NOTÍCIAS., “2013-2019 – A Ascensão e Queda do Grupo Terrorista Estado Islâmico”, 17/02/2019 <https://www.dn.pt/mundo/a-ascensao-e-a-queda-do-grupo-terrorista-estado-islamico--10587549.html> Consult. em 02/fev/2021

DNOTÍCIAS: “Autoridades Curdas vão libertar 25 mil pessoas associadas ao Estado Islâmico”. 06/Out/2020 <https://www.dnoticias.pt/2020/10/6/75694-autoridades-curdas-vaio-libertar-25-mil-pessoas-associadas-ao-estado-islamico> Consult. em 10/Dec/2020

ETANA, “Military Control Across Syria”. Jan/2021. <https://etanasyria.org/military-control-across-syria-january-2021/> Consult. em 14/Abr/2021

EURONEWS., “As Crianças do Daesh – parte II”, 24 de Setembro de 2019.,

<https://pt.euronews.com/2019/09/24/as-criancas-do-daesh-parte-ii>

FRANCE24., Denmark to Deprive jihadists' Children of Citizenship, (Mar. 28, 2019). <https://www.france24.com/en/20190328-denmark-deprive-jihadists-children-citizenship> Consult. em 6/Mar/2021.

FP News, “Kids of the Islamic State”, FOREIGN POL'Y 03/Jun/2019 <https://foreignpolicy.com/2019/06/03/the-kids-of-the-islamic-state-al-hol-refugees-isis/> Consult. em 03/Abr/2021.

G1., “Forças democráticas sírias anunciam o fim do ‘califado’ do Estado Islâmico”. 23/Mar/2019. <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/03/23/forcas-democraticas-sirias-anunciam-o-fim-do-califado-do-estado-islamico.ghtml> Consult. em 14/Mar/2021

GLOBALCOALITION., “83 Partners United in Ensuring Daesh’s Enduring Defeat”., <https://theglobalcoalition.org/en/> Consult. em 14/Mar/2021.

N.Y. TIMES, “The Kurd’s Prisons and Detention Camps for ISIS Members, Explained”. 13/Oct/2019 <https://www.nytimes.com/2019/10/13/us/politics/isis-prisoners-kurds.html> Consult. em 23/Abr/2021

OBSERVADOR., “Estado Islâmico, aliados e inimigos no conflito da Síria em 16 gráficos”., 2015. <https://observador.pt/2015/11/15/estado-islamico-emaranhado-aliados-inimigos-no-conflito-da-siria-16-graficos/> Consult. em 14/Mar/2021.

OBSERVADOR “Forças Curdas lançam operação contra o Estado Islâmico num campo de refugiados.” 28/Mar/2021 <https://observador.pt/2021/03/28/forcas-curdas-lancam-operacao-contra-estado-islamico-num-campo-de-refugiados/> Consult. Em 2/Abr/2021.

OBSERVADOR., “O Estado Islâmico e a Internet: Onde e como eles Recrutam”, 20/Nov/2015. <https://observador.pt/2015/11/20/o-estado-islamico-e-a-internet-onde-e-como-recruta/> Consult. em 03/Fev/2021.

PBS-FRONTLINE, EVAN WILLIAMS., “Children of ISIS”., 23/Nov/2015. <https://www.pbs.org/wgbh/frontline/film/children-of-isis/> Consult em 03/Fev/2021.

PÚBLICO., “Já morreram 31 pessoas no maior campo de refugiados da Síria desde o início do ano”., 03/03/2021. <https://www.publico.pt/2021/03/03/mundo/noticia/ja-morreram-31-pessoas-maior-campo-refugiados-siria-desde-principio-ano-1952925> Consult. em 20/03/2021

RENASCENÇA., “O que é o Estado Islâmico”.,14/Dec/2015 <https://rr.sapo.pt/2015/12/14/mundo/o-que-e-o-estado-islamico/noticia/40440/> Consult. em 02/Fev/2021.

REPÚBLICA PORTUGUESA., “Ministro da Defesa Nacional visita militares portugueses no Iraque”, 26/Jun/2017 <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=20170626-mdn-iraque> Consult. em 28/Abr/2021.

REUTERS., Marine Strauss, “Belgium Ordered to Take in 10 Children Born to IS Fighters”, Dec. 12, 2019 <https://www.reuters.com/article/uk-syria-security-belgium-idUKKBN1YG1I5> Consult. em 4/Abr/2021

REUTERS., “Dutch State Not Obligated to Take Back Islamic State Children: Appeals Court” (Nov. 22, 2019) <https://www.reuters.com/article/us-syria-security-netherlands-idUSKBN1XW1N7> Consult. em 4/Abr/2021

RFI., “French Council of State Rejects Appeals to Allow Jihadist Families to Come Home” Apr. 24, 2019 <https://perma.cc/NBG3-NWBZ> Consult. em 4/Abr/2021

SIC NOTÍCIAS “Bélgica repatria 50 menores de campos de refugiados na Síria” 04/Mar/2021, <https://sicnoticias.pt/mundo/2021-03-04-Belgica-repatria-50-menores-de-campos-de-refugiados-na-Siria> Consult. em 01/Abr/2021

THE GUARDIAN., “Islamic State: what factors have fuelled the rise of the militants?” 20/Ago/2014. <https://www.theguardian.com/world/2014/aug/20/islamic-state-isis-rise-militants-al-qaida-somalia-arab> Consult. em 02/Fev/2021

THE GUARDIAN., (2014, July 13). “Radicalisation is not brainwashing. We need to rethink how we tackle it.” <https://www.theguardian.com/commentisfree/2014/jul/13/radicalisation-brainwashing-british-men-syria-julian-baggini> Consult. em 26/Mar/2021

THE GUARDIAN., “Shamima Begum loses fight to restore UK citizenship after supreme court ruling”, 26/Fev/2021. <https://www.theguardian.com/uk-news/2021/feb/26/shamima-begum-cannot-return-to-uk-to-fight-for-citizenship-court-rules> Consult. em 6/Mar/2021.

THE INDEPENDENT., Lizzie Dearden, Shamima Begum: Number of People Stripped of UK citizenship Soars by 600% in a Year, Feb. 20, 2019 <https://perma.cc/TW8X-HCQ7> Consult. em 6/Mar/2021

UOL., Internacional., “Quem são os Curdos e porque são atacados pela Turquia?” 12/Out/2019 <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2019/10/12/quem-sao-os-curdos-e-por-que-sao-atacados-pela-turquia.htm> , consult. em 14/Abr/2021

VICE., COTTEE. S “Why ISIS are using so many children in their propaganda videos”, 31/jan/2017. <https://www.vice.com/en/article/9adaye/why-isis-are-using-so-many-children-in-their-propaganda-videos> Consult. em 02/fev/2021

VISÃO., “Toda a verdade sobre o Daesh”., 11/Dec/2015

<https://visao.sapo.pt/actualidade/mundo/2015-12-11-toda-a-verdade-sobre-o-daesh/> Consult. em 02/Fev/2021

WASH. POST., “Europe Has Resisted Taking Back Citizens Who Joined ISIS. Now, It May Not Have a Choice”, (Nov. 14, 2019).

<https://perma.cc/WS6P-BNLP> Consult. em 4/Abr/2021